



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) 1329

Portaria (Presidência) Nº 1329/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a juíza de direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, titular do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se afastada da jurisdição em razão de atualmente está exercendo o cargo de juiz auxiliar da Presidência no exercício da função de Diretora-Geral do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela juíza de direito Celina Maria Freitas de Sousa Moura (SEI 26.0.000078313-6), solicitando a designação de magistrado para responder plena e cumulativamente pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, em razão dos motivos elencados no mencionado feito;

**CONSIDERANDO** que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular do Juízo Auxiliar nº 16 da Comarca de Teresina, de entrância final, para, a partir de 20.7.2026, responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de igual entrância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8310387** e o código CRC **1420D810**.

### 1.2. Portaria (Presidência) 1335

Portaria (Presidência) Nº 1335/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da juíza de direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, titular do Juízo Auxiliar nº 12 da Comarca de Teresina, de entrância final;

**CONSIDERANDO** a decisão 9200 (8316562),

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 2 (dois) dias de folga ao juiz de direito **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, titular do Juízo Auxiliar nº 12 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 13 e 14.6.2026, devendo a fruição ocorrer em 9 e 10.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

**Art. 2º DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, titular da Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Juízo Auxiliar nº 12 da Comarca de Teresina, de entrância final, enquanto durar o afastamento do titular (9 e 10.7.2026).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8316587** e o código CRC **F8A5E064**.

### 1.3. Portaria (Presidência) 1339

Portaria (Presidência) Nº 1339/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, foi designado para responder responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar nº 9 de mesma Comarca, no período de 22 a 26.6.2026, conforme Portaria (Presidência) Nº 1106/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM;

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se de licença-saúde de 19.6.2026 a 18.7.2026, conforme Portaria (Presidência) Nº 1328/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM;

**CONSIDERANDO** que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a designação do juiz de direito **FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar nº 9 de mesma Comarca, no período de 22 a 26.6.2026., levada a efeito através do artigo 2º da Portaria (Presidência) 1106 (8224700).

**Art. 2º DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar nº 9 de mesma



Comarca, no período de 22 a 26.6.2026.

**Art. 3º DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 22.6.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8321306** e o código CRC **A3FC2B24**.

## 1.4. Portaria (Presidência) 1340

Portaria (Presidência) Nº 1340/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto 169 (7798124) que institui a Política de Enfrentamento dos Processos de Competência do Tribunal Popular do Júri no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí no ano de 2026;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** que atendida a necessidade do serviço, pode o juiz de direito ser designado pela Presidência para qualquer Unidade judiciária, definindo-se no ato de designação a competência,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o juiz de direito **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, titular do Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para, sem prejuízo das atribuições na Unidade em que atua, presidir as sessões do Tribunal Popular do Júri na Comarca de Corrente e relativas ao Regime de Força-Tarefa de Sessões do Júri instituído pelo Provimento Conjunto 169 (7798124), no período de 6 a 10.7.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8321620** e o código CRC **855C5BC8**.

## 1.5. Portaria (Presidência) 1341

Portaria (Presidência) Nº 1341/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão 9249 (8321716);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho de Magistratura, o 1º período de férias do ano de 2026 do juiz de direito **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, titular do Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba, de entrância final, e que estava agendado para gozo de 6.7.2026 a 4.8.2026 (30 dias), devendo a fruição ocorrer de 15.7.2026 a 13.8.2026 (30 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8321771** e o código CRC **1DDF212A**.

## 1.6. Provimento Conjunto 188

Provimento Conjunto Nº 188/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

**Regulamenta o procedimento para o cumprimento do dever de magistradas e magistrados ativos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí de prestarem informações sobre o exercício de atividade docente, a participação em eventos e o recebimento de premiações e itens de cortesia, em observância à Resolução nº 650/2025 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o(a) DIRETOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes conferem a Constituição do Estado do Piauí, a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a regra constitucional inscrita no inciso I do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal, que permite à magistrada e ao

magistrado o exercício do magistério;

CONSIDERANDO a competência normativa e fiscalizatória do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 3.126-1/DF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 650/2025 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 e a Resolução CNJ nº 215/2015, relativas ao acesso à informação e à transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação local aos termos da Resolução CNJ nº 650/2025;

**RESOLVEM:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Provimento Conjunto estabelece o procedimento para o cumprimento do dever de magistradas e magistrados ativos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí de prestarem informações sobre o exercício de atividade docente.

**Art. 2º** O exercício da docência por magistradas e magistrados, nas modalidades presencial ou de Educação a Distância - EAD, pressupõe compatibilidade entre os horários do expediente forense e a atividade acadêmica, não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** É vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino, ressalvadas a coordenação de curso, de projeto de pesquisa, de projeto de extensão ou de curso ou escola de aperfeiçoamento dos próprios tribunais, associações de classe ou fundações vinculadas a esses órgãos e entidades, bem como o exercício de coordenação acadêmica, assim considerada aquela relacionada ao planejamento ou assessoramento pedagógico, desde que compatível com o expediente forense, na forma da Resolução CNJ nº 650/2025.

**Art. 3º** Este Provimento Conjunto aplica-se às atividades docentes desempenhadas em cursos de graduação, pós-graduação e preparatórios de concursos públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º** É vedada a magistradas e magistrados a prática de atividades de coaching, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatas a concursos públicos, na forma da Resolução nº 650/2025 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Entende-se por coaching, para os fins deste Provimento Conjunto, os processos organizados e onerosos de treinamento voltados, sobretudo, ao desenvolvimento de potencialidades pessoais ou à aprendizagem de técnicas destinadas à obtenção de objetivos predefinidos, como aprovações, ganhos financeiros ou êxitos processuais.

§ 2º Equipara-se ao coaching a assessoria coletiva realizada por meio de mídias ou redes sociais, com monetização digital ou captação de clientela.

§ 3º A mentoria gratuita voltada a pessoas destinatárias de políticas afirmativas não se confunde com coaching e deverá ser comunicada à EJUD/TJPI.

**Art. 5º** É vedado divulgar cursos, aulas ou eventos com publicidade enganosa, abusiva ou agressiva.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMUNICAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 6º** O dever de comunicação é da magistrada ou do magistrado e abrange qualquer atividade docente regular vinculada a instituições de ensino, bem como a participação como palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderadora ou moderador, debatedora ou debatedor, integrante de comissão organizadora, de banca de concurso público e comissão de juristas, nos termos da Resolução CNJ nº 650/2025.

**Parágrafo único.** Fica dispensada de registro a participação virtual síncrona ou assíncrona que não seja direta ou indiretamente remunerada, que seja compatível com o expediente forense e não exceda 20 (vinte) minutos por evento, nos termos da Resolução CNJ nº 650/2025.

**Art. 7º** A comunicação das atividades docentes será realizada diretamente pela magistrada ou pelo magistrado no SISTEMA PESSOAS, cabendo à Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI a verificação formal das informações prestadas, nos termos do art. 11 deste Provimento Conjunto.

§ 1º As informações sobre atividade docente deverão ser prestadas semestralmente, até o dia 31 de março e até o dia 31 de agosto de cada exercício.

§ 2º O SISTEMA PESSOAS permanecerá disponível, no decorrer do semestre, para registro de nova atividade docente e para atualização das informações já prestadas, sempre que houver alteração de instituição, disciplina, carga horária, horários, modalidade, encerramento da atividade ou qualquer outro dado relevante.

§ 3º A magistrada ou o magistrado que não exercer atividade docente no semestre deverá registrar declaração negativa no SISTEMA PESSOAS, nos prazos do § 1º, conforme modelo do Anexo IV.

§ 4º A magistrada ou o magistrado que estiver afastado durante o período de prestação das informações deverá realizá-la no prazo de até 30 (trinta) dias contados do retorno.

§ 5º A participação em eventos deverá ser informada em até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação da data, tema, local, entidade promotora, condição de participação, modalidade, duração, conforme modelo do Anexo II.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS COM PATROCÍNIO PRIVADO**

**Art. 8º** Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares promovidos ou apoiados pelo Tribunal deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os eventos poderão contar com patrocínio privado até o limite de 30% (trinta por cento) dos gastos totais.

§ 2º A participação de magistradas e magistrados em eventos promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, com transporte e hospedagem custeados por essas entidades, é admitida na condição de integrante de comissão organizadora, palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderadora ou moderador, ou debatedora ou debatedor, na forma da Resolução CNJ nº 650/2025.

§ 3º A restrição prevista no § 1º não se aplica aos eventos promovidos e custeados exclusivamente por associações de magistrados e magistradas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PREMIAÇÕES E CORTESIAS**

**Art. 9º** Magistradas e magistrados poderão perceber premiação instituída pela administração pública direta ou por entidades sem fins lucrativos, por obra jurídica ou prática inovadora desenvolvida no interesse da Administração Judiciária, desde que a participação no concurso não comprometa a independência funcional.

§ 1º A documentação relativa à premiação aberta a magistradas e magistrados, promovida por órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, deverá ser submetida ao Conselho Nacional de Justiça, tão logo aberto o concurso, observando-se o seguinte procedimento:

I - a unidade instituidora da premiação deverá encaminhar à Secretaria de Administração - SEAD, em até 5 (cinco) dias úteis e mediante processo autuado no SEI, o edital, o regulamento, a identificação da unidade promotora, os critérios de avaliação, a composição da comissão julgadora e o valor ou a natureza do prêmio;

II - recebida a documentação, a SEAD providenciará seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

III - concluído o concurso que enseje premiação à magistrada ou magistrado, a unidade instituidora encaminhará à SEAD, no mesmo processo autuado no SEI e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação relativa à finalização do certame;

IV - a SEAD encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça a informação de finalização do concurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§ 2º No caso de premiação recebida em concurso promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário, a magistrada ou o magistrado premiado informará o recebimento no SISTEMA PESSOAS, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme modelo do Anexo III.

§ 3º A informação prevista no § 2º deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade promotora, a natureza da entidade, o nome do concurso ou da premiação, a obra jurídica ou prática inovadora premiada, a data do recebimento, a natureza da premiação e os documentos comprobatórios disponíveis.

**Art. 10.** É admitido o recebimento de itens a título de cortesia, propaganda, divulgação institucional ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que o valor patrimonial não desconstitua o valor simbólico.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 11.** A Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI será a unidade gestora das informações registradas no SISTEMA PESSOAS, para fins de acompanhamento das atividades docentes e demais registros previstos neste Provimento Conjunto.

§ 1º A EJUD/TJPI, após prestada a informação no SISTEMA PESSOAS, realizará a verificação formal do registro, observando o preenchimento dos campos obrigatórios, sem análise de mérito ou fiscalização disciplinar.

§ 2º Sendo rejeitado o registro, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que a magistrada ou o magistrado o retifique ou o complemente.

§ 3º Identificada ausência de declaração, inconsistência no registro, descumprimento de prazo ou possível desconformidade com a Resolução CNJ nº 650/2025, a EJUD/TJPI comunicará a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça para ciência e adoção das providências cabíveis.

§ 4º A EJUD/TJPI encaminhará relatórios semestrais à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça, preferencialmente nos meses de julho e dezembro, com as informações consolidadas no semestre.

**Art. 12.** Finalizados os prazos estabelecidos neste Provimento, sem que haja a devida informação ou a competente retificação/complementação, ou permanecendo inconsistência no registro, o SISTEMA PESSOAS registrará "obrigação não cumprida".

**Art. 13.** A Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça, a partir dos relatórios semestrais encaminhados pela EJUD, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das informações registradas, bem como pela adoção das providências cabíveis em caso de ausência de declaração, inconsistência, descumprimento de prazo ou possível desconformidade com a Resolução CNJ nº 650/2025.

**Art. 14.** Verificada possível desconformidade, será fixado prazo de 10 (dez) dias para as adequações necessárias, por meio do sistema SEI, competindo a medida à Presidência, quando se tratar de Desembargadoras e Desembargadores, e à Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de magistratura de primeiro grau.

**Art. 15.** Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC manter, no SISTEMA PESSOAS, funcionalidade destinada ao registro das informações previstas neste Provimento Conjunto, observados os campos definidos nos Anexos e os perfis de acesso necessários ao cadastramento, à verificação formal e ao acompanhamento das informações, inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CNJ nº 650/2025.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de magistrado atuante no primeiro grau de jurisdição, observando-se, em qualquer hipótese, as disposições da Resolução CNJ nº 650/2025.

**Art. 17.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**Desembargador Erivan Lopes**

Corregedor(a)-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Desembargador Manoel de Sousa Dourado**

Diretor(a) da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DOCENTE

Nome	
Lotação	
Instituição de ensino	
Natureza da instituição	( ) pública ( ) privada com fins lucrativos ( ) entidade sem fins lucrativos ( ) associação de magistrados e magistradas
Disciplina ou tema	
Modalidade	( ) presencial ( ) EAD
Carga horária semanal	
Período letivo	
Dia e horário das aulas	
Declaração de compatibilidade de horário forense	( ) Declaro compatibilidade de horário
Declaração de acordo com as vedações do art. 4º deste Provimento e da Res. CNJ nº 650/2025	( ) Declaro ciência.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Nome	
Data do evento	
Tema	
Local	
Entidade promotora	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

Condição de participação	
Modalidade	<input type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> virtual síncrona <input type="checkbox"/> virtual assíncrona
Duração da participação	
Declaração de compatibilidade de horário forense	<input type="checkbox"/> Declaro compatibilidade de horário
Ciência das vedações (Res. CNJ nº 650/2025 e este Provimento)	<input type="checkbox"/> Declaro ciência.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO[33]

Nome	
Lotação	
Entidade promotora	
Natureza da entidade promotora	
Nome do concurso ou da premiação	
Obra jurídica ou prática inovadora premiada	
Data do recebimento do prêmio	
Natureza da premiação	
Documentos comprobatórios	
A premiação não compromete a independência funcional	<input type="checkbox"/> Declaro.
Ciência da Res. CNJ nº 650/2025 e deste Provimento	<input type="checkbox"/> Declaro ciência.

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA ("NADA A DECLARAR")

Eu, \_\_\_\_\_, lotado(a) em \_\_\_\_\_, na condição de magistrada ou magistrado deste Tribunal, DECLARO, para os devidos fins e nos termos do art. 7º, § 3º, deste Provimento Conjunto, que NÃO exerci atividade docente no semestre de referência:

1º semestre/ano \_\_\_\_

2º semestre/ano \_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual exercício de atividade docente, participação em evento ou alteração de informação deverá ser comunicado no SISTEMA PESSOAS, nos termos deste Provimento Conjunto e da Resolução CNJ nº 650/2025.

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 25/06/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/06/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 29/06/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8289382** e o código CRC **3D0DBBEF**.

## 1.7. Portaria (Presidência) 1345

Portaria (Presidência) Nº 1345/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera o art. 4º da Portaria (Presidência) nº 403/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, para incluir a Vara Única da Comarca de Cocal entre as unidades judiciárias submetidas à competência do VI Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimos Consignados.

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 514/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que instituiu o VI Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimos Consignados;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 403/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7842591), bem como suas alterações posteriores, promovidas pela Portaria (Presidência) Nº 981/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8153308) e pela Portaria (Presidência) Nº 1296/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8313367);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução nº 514/2026, segundo o qual a inclusão ou exclusão de unidades judiciárias submetidas à competência do Núcleo ocorrerá por ato da Presidência, com base na atualização periódica dos indicadores oficiais de distribuição e acervo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior eficiência, celeridade processual, uniformização de procedimentos e racionalização da prestação jurisdicional nas ações relacionadas ao assunto "Empréstimo Consignado" (código 11806);

### R E S O L V E:

**Art. 1º** O art. 4º da Portaria (Presidência) nº 403/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

XXVII - Vara Única da Comarca de Cocal." (**AC**)

**Art. 2º** Os processos novos e os pendentes de julgamento relacionados ao assunto "Empréstimo Consignado" (código 11806), em tramitação na unidade jurisdicional incluída por esta Portaria, serão redistribuídos ao VI Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimos Consignados, observadas as disposições da Resolução TJPI nº 514/2026 e as orientações expedidas pelos órgãos competentes deste Tribunal.

**Art. 3º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, a Secretaria Judiciária - SEJU e as demais unidades competentes

adotarão as providências necessárias à implementação desta Portaria, especialmente quanto à parametrização dos sistemas processuais e à redistribuição dos feitos abrangidos por este ato.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria (Presidência) nº 403/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE e suas alterações.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 29 de junho de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329078** e o código CRC **35E47BF4**.

## 1.8. Portaria (Presidência) 1346

Portaria (Presidência) Nº 1346/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 51265 (8285995) e a Decisão Nº 9364 (8330148), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000077105-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **LARISSA TORRES VIERIA FARIAS**, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, matrícula 32755, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, para exercer a função de confiança de Secretária de Vara, em substituição à servidora titular Isabel Teresa Alves de Mendonça, no período de 29/06/2026 a 08/07/2026, em virtude da fruição de férias regulamentares da titular da função.

**Art. 2º** Os efeitos dessa portaria retroagem ao dia 29/06/2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330272** e o código CRC **BD961DCC**.

## 1.9. Portaria (Presidência) 1347

Portaria (Presidência) Nº 1347/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 9368/2026 (8330310), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000073896-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora **MARILENA MENDES BEZERRA**, matrícula nº **4072340**, para exercer a função de Secretário do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Parnaíba/PI, em substituição a titular **Vaneide dos Santos Araújo, mat 3544**, no período de **01/07/2026 a 20/07/2026**, em razão de férias regulamentares concedidas.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330506** e o código CRC **5BE889BF**.

## 1.10. Portaria (Presidência) 1349

Portaria (Presidência) Nº 1349/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando 1374 (8308609), a Informação 52850 (8328913), a Informação 52880 (8329157) e a Decisão 9379 (8330783), nos autos do processo SEI Nº 25.0.000004456-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NIVEL IV-A - MAIO/2026**, à servidora abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

ITEM	SERVIDOR/SERVIDORA	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	MÊS	ACRÉSCIMO 50%
01	GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU	26620	IV-A	VARIÁVEL	JULHO/2026	NÃO

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330807** e o código CRC **B44A1038**.

## 1.11. Portaria (Presidência) 1350

Portaria (Presidência) Nº 1350/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 9383/2026 (8331034), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000079049-3.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, matrícula nº 29637, para exercer, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, o cargo de Diretor de Secretaria da Unidade Anexo II do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, em substituição à titular, Waldecia Bezerra Martins Fernandes, no período de **01/07/2026 a 20/07/2026**, em razão das férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331194** e o código CRC **248A976A**.

## 1.12. Portaria (Presidência) 1351

Portaria (Presidência) Nº 1351/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria (Presidência) Nº 184/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6349644), constante nos autos do processo SEI Nº 25.0.000003974-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º **REAJUSTAR, em 50% (cinquenta por cento)**, os atuais valores da Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL I-A - FIXA, já atribuída à servidora abaixo, conforme Portaria (Presidência) Nº 184/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6349644).

-	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	ACRÉSCIMO 50%
01	ALESSANDRA REIS FERRO BARROS	28482	I-A	FIXA	SIM

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331649** e o código CRC **D6110CC4**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria 2933

Portaria Nº 2933/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9275/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000078941-0;

#### **R E S O L V E:**

**ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, matrícula nº 4113802, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente/PI, relativas ao exercício 2025/2026 (3ª fração), originalmente agendadas para o período de 29 de junho a 8 de julho de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de 13 a 22 de outubro de 2026.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326182** e o código CRC **B267023D**.

### 2.2. Portaria 2934

Portaria Nº 2934/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9271/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000081002-8;

#### **R E S O L V E:**

**ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora MARIA CLARA NORONHA QUEIROZ, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32666, lotada na Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI, relativas ao exercício 2025/2026 (2ª fração), originalmente agendadas para o período de 3 a 12 de novembro de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de 15 a 24 de setembro de 2026.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326191** e o código CRC **1FD2159E**.

### 2.3. Portaria 2935

Portaria Nº 2935/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9288/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000076901-0,

#### **R E S O L V E:**

**ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da servidora LIA RACHEL RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA ANDRADE, Analista Judicial, matrícula nº 1048805, lotada no 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CENAJUS - CEJUSC II da Comarca de Teresina/PI, relativas ao exercício de 2024/2025 (2ª fração), adiadas para o período de 8 a 27 de julho de 2026, nos termos da Portaria Nº 817/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 6493947), a fim de serem usufruídas no período de 6 a 25 de agosto de 2026.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326201** e o código CRC **753F4B65**.

## 2.4. Portaria 2936

Portaria Nº 2936/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 74994/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8319387);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9265/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000076057-8,

### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **LUCAS VINÍCIUS MAIA RODRIGUES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33414, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana/PI, **4 (quatro) dias de folgas** compensatórias, a serem usufruídas **nos dias 26, 27, 29 e 30 de outubro de 2026**, por ter laborado no Plantão Judiciário do Polo Regionalizado das Comarcas de São Raimundo Nonato e Picos, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 e nos 13 e 14 de junho de 2026, nos termos da Certidão Nº 17491/2026 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/2VARSAORAINON (Id. 8276114) e Certidão Nº 17521/2026 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU (Id. 8276122).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326437** e o código CRC **D08D9DEE**.

## 2.5. Portaria 2937

Portaria Nº 2937/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9255/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000080278-5,

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER LICENÇA MÉDICA** à servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1127, lotada na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Teresina/PI, para tratamento da própria saúde, nos termos dos Atestados Médicos apresentados, e nos prazos e condições seguintes:

1. Despacho Nº 74678/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (Id. 8316471):

- **1 (um) dia, correspondente ao dia 23 de junho de 2026** (Atestado Médico Id. 8314955 pág. 1).

2. Despacho Nº 74681/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI (Id. 8316474):

- **2 (dois) dias, contados a partir de 24 de junho de 2026, em prorrogação** (Atestado Médico Id. 8314955 pág. 2).

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 23 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326557** e o código CRC **329BB7C0**.

## 2.6. Portaria 2938

Portaria Nº 2938/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9273/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000080512-1

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **THALISSON CLOVIS RIBEIRO DA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 28605, lotado na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 24 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8317231) e do Despacho Nº 74963/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 24 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326635** e o código CRC **A17BF334**.

## 2.7. Portaria 2939

Portaria Nº 2939/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9287/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000079869-9

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **CLARICE DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS COELHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1935, lotada na Secretaria Unificada das Varas de Família da Comarca de Teresina/PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento odontológico, **contados a partir do dia 22 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Odontológico apresentado (Id. 8311226) e do Despacho Nº 74696/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 22 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326712** e o código CRC **E3D9E069**.

## 2.8. Portaria 2942

Portaria Nº 2942/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 74977/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8319216);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9263/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000077044-1,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ARTHUR MANOEL DA SILVA SANTOS**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 31676, lotado na 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, **6 (seis) dias de folgas** compensatórias, a serem usufruídas **nos dias 14, 15, 16, 17, 30 e 31 de julho de 2026**, por ter laborado no Plantão Judiciário do Polo Regionalizado da Comarca de Picos, nos dias 06/09/2025, 07/09/2025, 05/01/2026, 06/01/2026, 14/02/2026 e 15/02/2026, nos termos da Certidão Nº 17850/2026 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/3VARPIC (Id. 8287491).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327199** e o código CRC **85AA797D**.

## 2.9. Portaria 2943

Portaria Nº 2943/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 75204/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8321243);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9289/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000077172-3,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **JANE RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28929, lotada na 1ª Vara da Comarca de Altos/PI, **1 (um) dia de folga** compensatória, a ser usufruída **no dia 10 de julho de 2026**, por ter laborado no Plantão Judiciário do Polo Regionalizado da Comarca de Teresina, no dia 2 de abril de 2026, nos termos da Certidão Nº 17083/2026 - PJPI/COM/ALT/FORALT/1VARALT (Id. 8286659).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327232** e o código CRC **270069FD**.

## 2.10. Portaria 2944

Portaria Nº 2944/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI

nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);  
CONSIDERANDO o Despacho Nº 75032/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8319674);  
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9284/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000072234-0;

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA LUCILIA DE ARAUJO SARAIVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4148770, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano/PI, **4 (quatro) dias de folgas** compensatórias, a serem usufruídas **nos dias 14, 15, 16 e 17 de julho de 2026**, por ter laborado no Plantão Judiciário do Polo Regionalizado da Comarca de Floriano, nos dias 24 e 25 de dezembro de 2025 e 04 e 05 de junho de 2026, nos termos da Certidão Nº 16747/2026 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/3VARFLO (Id. 8251531).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327597** e o código CRC **83EA4BFE**.

## 2.11. Portaria 2946

Portaria Nº 2946/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9322/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000078678-0;

## **RESOLVE:**

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCOS DE CARVALHO SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 32745, lotado no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Picos/PI, relativas ao **exercício 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 1º a 10 de dezembro de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de **13 a 22 de julho de 2026**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327729** e o código CRC **E840B958**.

## 2.12. Portaria 2948

Portaria Nº 2948/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9311/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000080139-8;

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4074203, lotada no Fórum da Comarca de Parnaíba - PI, **9 (nove) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 18 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8313906) e do Despacho Nº 74641/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8328529** e o código CRC **3990673C**.

## 2.13. Portaria 2950

Portaria Nº 2950/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9314/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000074378-9;

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ROBERVAL CONRADO LIMA**, Analista Judicial, matrícula nº 4139194, lotado na Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI, **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **16, 17, 20 e 21 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, do Polo Regionalizado da Comarca de Picos, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2026, nos termos da



Certidão Nº 17104/2026 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR (8262568), bem como Despacho Nº 75214/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8321311).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8328793** e o código CRC **D652BBEE**.

## 2.14. Portaria 2951

Portaria Nº 2951/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9315/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000076872-2;

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **THIAGO GOUVEIA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 29424, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, **2 (dois dias de folga)**, a serem usufruídos nos dias **9 e 10 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, do Polo Regionalizado da Comarca de São Raimundo Nonato, nos dias 20 e 21/04/2026, nos termos da Certidão Nº 17747/2026 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/1VARSAORAINON (8283648), bem como Despacho Nº 74934/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8318970).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8328959** e o código CRC **8269C05D**.

## 2.15. Portaria 2952

Portaria Nº 2952/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9324/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000079857-5;

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27926, lotada na Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina - PI, **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **4 e 5 de agosto de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 3 e 4 de janeiro de 2026, nos termos da Certidão Nº 18230/2026 - PJPI/COM/TER/FORTER/SECUNICIV2 (8311143), bem como do Despacho Nº 75720/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8326887).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329341** e o código CRC **9968A25B**.

## 2.16. Portaria 2954

Portaria Nº 2954/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9335/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000079388-3;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **PAULO VITOR FRANÇA ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 3637, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, **3 (três) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 20 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8306515) e do Despacho Nº 73920-2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329852** e o código CRC **90C8D71A**.

## 2.17. Portaria 2955

Portaria Nº 2955/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9337/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000081056-7;

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **LEILIANE MARIA LINHARES MOURA**, Assistente de Magistrada, matrícula nº 36936, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 18 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8321798) e do Despacho Nº 75280/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330002** e o código CRC **2BF3F05D**.

## 2.18. Portaria 2956

Portaria Nº 2956/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9340/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000079496-0;

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **HELOÍSA HELENA BIERHALS SIMÕES RODRIGUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47325, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8307706) e do Despacho Nº 74086/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 23 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330158** e o código CRC **0836C98A**.

## 2.19. Portaria 2958

Portaria Nº 2958/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9339/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000081141-5;

### **R E S O L V E :**

**ALTERAR, em razão da necessidade do serviço**, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **ARLLA REGO GOMES DA SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33465, lotada na Vara Única da Comarca de Porto/PI, relativas ao **exercício 2025/2026 (2ª e 3ª frações)**, originalmente agendadas para os períodos de 27/07/2026 a 05/08/2026 (2ª fração) e de 23/09/2026 a 02/10/2026 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de **7 a 26 de janeiro de 2027**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330370** e o código CRC **721E0EF8**.

## 2.20. Portaria 2961

Portaria Nº 2961/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9336/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000080583-0;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **ROBSON FONTENELE DE PAULO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 1898, lotado no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Píripiri - PI, **4 (quatro) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8317933) e do Despacho Nº 74964/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 23 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/06/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330448** e o código CRC **2FFC08CE**.

## 3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

### 3.1. Decisão Nº 9276/2026

Decisão Nº 9276/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Água Branca - PI, em razão da diferença no recolhimento da Taxa de Fiscalização do FERMOJUPI, conforme Demonstrativo de Cobrança (8242127).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 75348/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (8323148), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao Auto de Infração Nº 64/2026 (8242715), no valor atualizado de **R\$ 183,99 (cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**, por parte da titular da mencionada serventia, Sra. **MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO**, CPF: \*\*\*.981.903-\*\*.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000046899-0**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Publicação 806

Publicação Nº 806/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078838-3**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: TIAGO NATARI VIEIRA, CPF: \*\*\*.091.821-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 63/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Currais - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8323077** e o código CRC **09088497**.

### 3.3. Publicação 807

Publicação Nº 807/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078811-1**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: ALISON RODRIGO SANTOS SANTANA, CPF: \*\*\*.203.393-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 65/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Alves - PI



## CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8323389** e o código CRC **3D0C0C66**.

### 3.4. Publicação 808

Publicação Nº 808/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000079047-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: **RENAN GEORGE DO NASCIMENTO, CPF: \*\*\*.022.713-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 66/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Oeiras - 2ª Zona.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8323490** e o código CRC **6264EFC8**.

### 3.5. Publicação 781

Publicação Nº 781/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078971-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: **MORGANA DE MOURA COSTA SILVA, CPF: \*\*\*.443.653-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 270/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Julião.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8302925** e o código CRC **572D8709**.

### 3.6. Publicação 809

Publicação Nº 809/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078797-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: **MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES, CPF: \*\*\*.457.601-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 67/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Brasileira - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326270** e o código CRC **6A9C5550**.

### 3.7. Publicação 810

Publicação Nº 810/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078781-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: **ELIESIO JOSE DA ROCHA, CPF: \*\*\*.269.251-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 68/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Caracol - PI.



## CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8326329** e o código CRC **24D50AC5**.

### 3.8. Publicação 775

Publicação Nº 775/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078886-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: PEDRO DE ABREU FALCAO, CPF: \*\*\*.031.524-\*\*.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 269/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Corrente.

#### CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8302194** e o código CRC **609DF25**.

### 3.9. Publicação 784

Publicação Nº 784/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000079003-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: \*\*\*.074.403-\*\*

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 272/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - 2ª Zona.

#### CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8303204** e o código CRC **01E88043**.

### 3.10. Publicação 785

Publicação Nº 785/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000079012-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANHA PEREIRA DA SILVA LUZ, CPF: \*\*\*.210.255-\*\*

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 273/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José - PI.

#### CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8303272** e o código CRC **AC9A8B4B**.

### 3.11. Publicação 786

Publicação Nº 786/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000079019-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: \*\*\*.630.124-\*\*

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 274/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício



Único de Dom Inocêncio - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8303335** e o código CRC **427FC5A2**.

### 3.12. Publicação 787

Publicação Nº 787/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000079025-6**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: \*\*\*.630.124-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 275/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8303390** e o código CRC **CD1CA6E2**.

### 3.13. Publicação 788

Publicação Nº 788/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000079029-9**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: \*\*\*.630.124-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 276/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8303459** e o código CRC **AEEACF48**.

### 3.14. Publicação 772

Publicação Nº 772/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078877-4**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: MARCUS VALERIO CHAVES ALVES, CPF: \*\*\*.340.154-\*\***

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 267/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Boqueirão do Piauí.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8302080** e o código CRC **18D4038F**.

## 4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 4.1. Portaria de Fiscais 347

Portaria de Fiscais Nº 347/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no

dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na Requisição de Alimentação do Júri - RAJ 220 (8241965) dos autos SEI nº 26.0.000071883-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
232/2026	NENILTON FRANCISCO PEREIRA (Matrícula: 4237366)	LEÔNIDAS CAMÊLO DE OLIVEIRA (Matrícula: 4114523)

**Art. 2º** Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL**

Secretária Geral do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 29/06/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330992** e o código CRC **4FCB5496**.

## 5. EXPEDIENTES SEAD

### 5.1. Portaria 2876

Portaria Nº 2876/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Aderson Antonio Brito Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

**CONSIDERANDO** a Avaliação de Desempenho do Auxiliar da Justiça encaminhada pelo Responsável ao qual o referido auxiliar está subordinado (Processo SEI nº 26.0.000066337-8),

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 25 de junho de 2026, o credenciamento do Auxiliar da Justiça constante do Anexo Único desta Portaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 24 de junho de 2026.

DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**ANEXO ÚNICO**

**PRORROGAÇÃO**

Nome	Função	Matrícula	Início contrato	Término contrato	Lotação
Gefferson Quaresma Machado	Juiz Leigo	31203	24/06/2022	24/06/2028	Juizado Especial de Pedro II - Sede

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8312182** e o código CRC **B4F5AF00**.

### 5.2. Portaria 2896

Portaria Nº 2896/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a **Decisão 8883** (8297095), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 26.0.000051596-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVALIDAR** a **disposição** da servidora **PALOMA SILVA BARBOSA**, originária do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, dos períodos anteriores, quais sejam, de **23/08/2022 a 22/08/2023; 23/08/2023 a 22/08/2024; 23/08/2024 a 22/08/2025; 23/08/2025 a 21/06/2026**.

**Art.2º AUTORIZAR** a **cessão** da servidora **PALOMA SILVA BARBOSA**, originária do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, nomeada para cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrada - CC/06, nos termos de Portaria (Presidência) 1303** (8297700), para exercer suas funções neste Tribunal de Justiça, junto à Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, pelo **período de 1(um) ano, de 22 de junho de 2026 a 21 de junho de 2027, com ônus remuneratório para o órgão cedente**, conforme a Resolução TJPI nº 108/2018..



Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8315136** e o código CRC **B6700D8D**.

### 5.3. Portaria 2864

Portaria Nº 2864/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 13/1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que trata da Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a competência prevista na Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR, provisoriamente**, a servidora efetiva do Poder Judiciário Estadual, ocupante do cargo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, na comarca:

Nome	Matrícula	Comarca	Unidade
Bruna Rocha Martins Soares Hidd	3260	Teresina	10ª Vara Cível

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8308825** e o código CRC **0B8F6C10**.

### 5.4. Portaria 2907

Portaria Nº 2907/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI Nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 9166/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8314172) proferida pela Presidência nos autos registrados sob o nº 26.0.000052321-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a remoção provisória, por motivo de saúde de dependente, do servidor **EUCLIDES MATOS SILVA NETO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 33114, com lotação originária na Central de Mandados da Comarca de Simões/PI mas lotado provisoriamente na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba/PI, **pele período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato, devendo haver a reavaliação da situação clínica após esse período**, considerando o teor do laudo médico da SUGESQ e da manifestação da CGJ e, ainda, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994, c/c o art. 11, III, "b", da Resolução TJ/PI nº 41/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8318330** e o código CRC **B320A613**.

### 5.5. Portaria 2908

Portaria Nº 2908/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI Nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 9186/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8315144) proferida pela Presidência nos autos registrados sob o nº 26.0.000076754-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DEFERIR** o pedido de remoção provisória, por motivo de saúde de dependente, ao servidor **THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA**, Analista Judicial, Matrícula nº 28605, com lotação originária na 1ª Vara da Comarca de Piripiri/PI para a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina/PI, **pele período de 01 (um) ano, devendo haver a reavaliação da situação clínica após esse período**, considerando o teor do laudo médico da SUGESQ e da manifestação da CGJ e, ainda, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994, c/c o art. 11, III, "b", da Resolução nº 41/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8318412** e o código CRC **8995887D**.

**5.6. Portaria 2930**

Portaria Nº 2930/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão 9214 (8318074), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 25.0.000008754-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVALIDAR** a cessão da servidora **ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA**, Analista Judiciário, do quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o Estado do Piauí, junto à Vice-Governadoria do Estado do Piauí, **no período de 01/01/2025 a 31/12/2025**, com **ônus para o órgão requisitante** e sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu cargo, nos termos da Resolução TJPI nº 108/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8323838** e o código CRC **81BBF2EE**.

**5.7. Portaria 2931**

Portaria Nº 2931/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI Nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 9003/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8306258) proferida pela Presidência nos autos registrados sob o nº 26.0.000064016-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR a remoção provisória** do servidor **CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28476, originalmente lotado na Comarca de Luzilândia/PI, para a Comarca de Teresina/PI, **por motivo de saúde, pelo prazo de 1 ano, com reavaliação do caso ao final do prazo**, com fundamento no art. 37, III, "b", da LC nº 13/1994 c/c art. 11, III, "b", da Resolução nº 41/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8323902** e o código CRC **651951E7**.

**5.8. Portaria (SEAD) 1361**

Portaria (SEAD) Nº 1361/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000079163-5;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **Eduardo Filipe Dias Queiroz**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento (4A - I), Matrícula nº **27637**, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 (vinte e dois) de junho de 2026.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329109** e o código CRC **0E4542D2**.

## 5.9. Portaria (SEAD) 1360

Portaria (SEAD) Nº 1360/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081317-5;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **Thiago Amorim Neves Reis**, ocupante do cargo efetivo de Psiquiatra (4A - I), Matrícula nº **27653**, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de junho de 2026.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8328800** e o código CRC **6872834E**.

## 5.10. Portaria (SEAD) 1359

Portaria (SEAD) Nº 1359/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 10621 (8313785) e a Decisão nº 9341 (8328747), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000080160-6,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º SUSPENDER** a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Laura Cristina dos Santos**, matrícula nº 31496, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8328782** e o código CRC **1C40CC2A**.

## 5.11. Portaria (SEAD) 1363

Portaria (SEAD) Nº 1363/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 10821 (8325165) e a Decisão nº 9354 (8329607), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000081470-8,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º SUSPENDER** a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Juliana Teixeira e Gois**, matrícula nº 31812, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329642** e o código CRC **73A33364**.

## 5.12. Portaria (SEAD) 1362

Portaria (SEAD) Nº 1362/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081353-1;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **João Batista da Silva Junior**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Gráfico (6B - II), Matrícula nº **1675**, com lotação na Seção de Serviços Gráficos, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 22 (vinte e dois) de junho de 2026.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329290** e o código CRC **35A0C767**.

## 5.13. Portaria (SEAD) 1366

Portaria (SEAD) Nº 1366/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** a Retificação de Informação Nº 959/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8320906), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000079098-1,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (SEAD) Nº 1346/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8314652);  
**Art. 2º AUTORIZAR**, as **férias regulamentares**, correspondentes ao **exercício 1991/1992**, do(a) servidor(a) **Isabelle Pinheiro Barbosa**, matrícula nº 1035657, não constante da escala de Férias 1992, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 22/06/2026 a 21/07/2026.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329883** e o código CRC **3FE3BE06**.

## 5.14. Portaria (SEAD) 1364

Portaria (SEAD) Nº 1364/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000079260-7;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **Jaqueline Pessoa de Aguiar**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (7A - III), Matrícula nº **1056301**, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º Grau, **04 (quatro) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 21 (vinte e um) de junho de 2026.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8329663** e o código CRC **C9058591**.

## 5.15. Portaria 2957

Portaria Nº 2957/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJPI, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso das suas atribuições delegadas,

**CONSIDERANDO** a publicação do Termo de Homologação Nº 7/2025 - PJPI/EJUD-PI do Resultado Final da Seleção Pública para o **I Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, proclamado por meio do Edital Nº 372/2025 - PJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça n. 10130, de 3 de setembro de 2025 (Processo SEI 25.0.000022826-8);

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 13842/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE, proferida no Processo SEI 25.0.000119332-8;

**CONSIDERANDO** a criação do Centro de Apoio dos Residentes Jurídicos (CARJ), nos autos do Processo SEI 25.0.000010889-0;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuição dos residentes junto ao Poder Judiciário Estadual;

**RESOLVE:**

**LOTAR**, o(s) Residente(s) Jurídico(s) adiante discriminado(s), no CARJ:

**Residente Jurídico**

ISAAC FERNANDES DA SILVA COSTA

SAMUEL WERNER DE ALENCAR BORGES

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330230** e o código CRC **B60C9B38**.

## 5.16. Portaria (SEAD) 1367

Portaria (SEAD) Nº 1367/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 183 (8313482) e a Decisão nº 9365 (8330220), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000080128-2,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Darlan Andrade Souza**, matrícula nº 30457, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 05/08/2026 a 14/08/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 29/07/2026 a 07/08/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330322** e o código CRC **185E991D**.

## 5.17. Portaria (SEAD) 1368

Portaria (SEAD) Nº 1368/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000067876-6;

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** o gozo de **05 (cinco) dias de folgas** deferida à servidora **Anielle Cristine Furtado Lima Magalhães**, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar Administrativo - NUSA (CC/05), Matrícula nº **33171**, com lotação no Núcleo Socioambiental, agendadas anteriormente para os dias **14/07/2026, 15/07/2026, 16/07/2026, 17/07/2026, 20/07/2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados no Plantão Judiciário de 2º Grau, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 1150/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8223652), **a fim de que sejam usufruídas em 06/07/2026, 07/07/2026, 08/07/2026, 09/07/2026 e 10/07/2026.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330862** e o código CRC **A97B66BF**.

## 6. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### 6.1. Portaria de Diárias 1553

Portaria de Diárias Nº 1553/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4568>

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 1.154,49 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 1.731,73 (um mil e setecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)** ao(à) servidor(a) **EDSON ALVES DA SILVA**, Juiz de Direito, matrícula nº 2161877, lotado na 10VARCITER, pelo seu deslocamento à cidade de Pedro II - PI, a fim de Participar do evento de encerramento do Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial do Tribunal de Justiça do Piauí, que ocorrerá em Pedro II-PI. no período de 26/06/2026 a 27/06/2026

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 29/06/2026, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327591** e o código CRC **0B63A888**.

### 6.2. Portaria de Diárias 1552

Portaria de Diárias Nº 1552/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4563>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 1.255,37 (um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 1.883,05 (um mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) ALINE MARQUES PIRES ROCHA, Assessor Administrativo da EJUD, matrícula nº 33159, lotado na EJUD-PI, pelo seu deslocamento à cidade de Pedro II - PI, a fim de Participar, acompanhando o Diretor-Geral da EJUD/PI, das atividades de encerramento do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (Pedro II). no período de 26/06/2026 a 27/06/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 29/06/2026, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327590** e o código CRC **F338068E**.

## 6.3. Portaria de Diárias 1551

Portaria de Diárias Nº 1551/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4588>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 1.394,85 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.487,12 (três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos)** ao(à) servidor(a) ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Desembargador, matrícula nº 2058782, lotado na GABPRE, pelo seu deslocamento à cidade de Caracol - PI, a fim de Participar da solenidade de lançamento da Pedra FUNDAMENTAL no município de Caracol -PI no período de 24/06/2026 a 26/06/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Agrimar Rodrigues de Araújo, Vice-Presidente**, em 29/06/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327538** e o código CRC **93730EEB**.

## 7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Contrato - Extrato 487

Contrato - Extrato Nº 487/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 253/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000054567-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TUDO COM EXCELENCIA LTDA, CNPJ nº 05.060.155/0001-37

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Coffee Breaks a serem servidos no XVIII Encontro Nacional do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (ECOJE), que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de Julho de 2026.

DO VALOR: **R\$ 15.992,00 (quinze mil novecentos e noventa e dois reais)**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Fornecimento de Coffee Breaks a serem servidos no XVIII Encontro Nacional do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (ECOJE)	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	<b>6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual</b> 02.061.0115.6100 <b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b> 000163 - 2º Grau de Jurisdição <b>2026NR01416</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2024/TJ/PI (6305867) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000129544-2; Proposta



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 195/2024 (Doc. SEI 6305816); Ata de Registro de Preços 21/2025/PRORROGADA e Termo Aditivo nº 35/2026 (SEI nº 8313267) e Termo de Liberação Administrativa Interna 416/2026 (SEI nº 8319702). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Lidinará Mendes de Sousa, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8319707** e o código CRC **21488284**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 29/06/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8319952** e o código CRC **69B48368**.

## 7.2. Contrato - Extrato 489

Contrato - Extrato Nº 489/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 191/2026 - PJPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 26.0.000078612-7

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** A. PEREIRA MARTINS (EDINAR FLORES), CNPJ nº 13.622.435/0001-10

**OBJETO/RESUMO:** Aquisição de "ARRANJOS FLORAIS ", em virtude da realização do XVIII Encontro Nacional do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (ECOJE), que ocorrerá no dia 1º de julho de 2026.

**DO VALOR:** R\$ 2.607,00 (dois mil seiscentos e sete reais)

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 75533/2026 - CEORC :

Fornecimento de produtos de floricultura em virtude da realização do XVIII Encontro Nacional do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (ECOJE).	
Unidade Orçamentária: Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Fonte:	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA 6100 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL 02.061.0115.6100 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	339030 - Material de Consumo 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR01424

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 46/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000047528-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7497695); Ao Termo de Referência 133/2025 (SEI nº 7389429); Ata de Registro de Preços Nº 93/2025/TJ-PI (8320982); Termo de Liberação Administrativa Interna 418/2026 (SEI nº 8325119).

### DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Arianny Pereira Martins, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8325173** e o código CRC **0B1CB885**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 29/06/2026, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8325521** e o código CRC **C9CF8DE3**.

## 7.3. Contrato - Extrato 490

Contrato - Extrato Nº 490/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 192/2026 - PJPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 26.0.000078610-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** LEAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.282.733/0001-20

**OBJETO/RESUMO:** Locação de **ESTRUTURAS DE EVENTOS**, em virtude da realização do XVIII Encontro Nacional do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (ECOJE), que ocorrerá no período de 1º a 3 de julho de 2026, no Auditório Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**DO VALOR:** R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais)

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 75618/2026 - CEORC:

Locação de Estrutura para evento em virtude da realização do XVIII Encontro Nacional do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (ECOJE), que ocorrerá no período de 1º a 3 de julho de 2026.	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva :	<b>6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual</b> 02.061.0115.6100 <b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b> 000163 - 2º Grau de Jurisdição <b>2026NR01427</b>
--	---

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 21/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000078751-8; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência Nº 96/2025 (Doc. SEI 7179742); ARP Nº 76/2025/TJ-PI (8319824); Termo de Liberação Administrativa Interna 419/2026 (8327060)

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto de Carvalho Leal, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327064** e o código CRC **6F8B26D4**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 29/06/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327129** e o código CRC **321E7B5E**.

## 7.4. Contrato - Extrato 430

Contrato - Extrato Nº 430/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 171/2026 - PJPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 26.0.000054862-5

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 46.073.134/0001-33

**OBJETO/RESUMO:** Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, visando à manutenção dos atendimentos de saúde prestados pelo TJPI

**DO VALOR:** R\$ 100,00 (cem reais)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 60521/2026 (8189048):**

<b>Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.</b>	
Unidade Orçamentária: Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça <b>6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual</b> 02.061.0115.6100 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	<b>339030 - Material de Consumo</b> 000162 - 1º Grau de Jurisdição <b>2026NR01141</b>
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	<b>339030 - Material de Consumo</b> 000163 - 2º Grau de Jurisdição <b>2026NR01142</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação nº 08/2026/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000125706-7; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7922556); Ao Termo de Referência Nº 22/2026 (Doc. SEI 7803625); Ata de Registro de Preços nº 41/2026 (8179763); Termo de Liberação Administrativa Interna nº 321/2026 (8200523).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/06/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUAN HENRIQUE ANTUNES, Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8237124** e o código CRC **A690CEE1**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 29/06/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8237230** e o código CRC **A09883E3**.

## 7.5. Contrato - Extrato 482



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

Contrato - Extrato Nº 482/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 190/2026 - PJPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 26.0.000065592-8

**CONTRATANTE:** ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04106, CNPJ Nº 21.732.903/0001-37

**EMPRESA/CONTRATADA:** 1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA (1A CLASSE), CNPJ Nº 00.702.030/0001-40

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo atividades de assessoramento, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, destinados às necessidades pedagógicas e administrativas da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, em deslocamentos institucionais.

**DO VALOR:** R\$ 88.770,24 (oitenta e oito mil setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 73469/2026 -CEORC:**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas**

Unidade Orçamentária: Fonte:	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Nota de Reserva:	6079 - Seleção, Treinamento, Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Especialização 02.061.0115.6079 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção 2026NR00132

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação 37/2024 (SEI nº 5781103) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000057130-6; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 96/2024 (SEI nº 5780920); Ata de Registro de Preços Nº 16/2025/TJ-PI e Termo Aditivo nº 366/2025(8296165); Termo de Liberação Administrativa Interna 409/2026 (SEI nº8306962 ).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por <b>Manoel de Sousa Dourado, Desembargador</b> , em 26/06/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por <b>Eldon Taja Evangelista de Sousa, Usuário Externo</b> , em 29/06/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>8307016</b> e o código CRC <b>41C36CE5</b> .
Documento assinado eletronicamente por <b>Paula Kaély Lopes dos Santos, Auxiliar de Gestão</b> , em 29/06/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>8307239</b> e o código CRC <b>06176396</b> .

## 8. GESTÃO DE CONTRATOS

### 8.1. Extrato 230

Extrato Nº 230/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo SEI nº 26.0.000007734-7.

**PROCEDIMENTO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DE REAJUSTE.

**ATO:** Termo Aditivo Nº 149/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (8329652).

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI), CNPJ 10.540.909/0001-96.

**CONTRATADA:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/07/2026 até 28/07/2027, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021; GARANTIA DE REAJUSTE em favor da Contratada referente à variação do IPCA no período de 07/2025 a 06/2026, a ser aplicado após disponibilização do índice correspondente ao interregno mencionado.

**VALOR:** O valor do Contrato permanecerá inalterado, equivalente a R\$ 153.304,87 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo Termo Aditivo 149 (8156852) SEI 26.0.000007734-7 / pg. 1 R\$ 114.978,65 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referente ao 1º Grau de jurisdição e R\$ 38.326,22 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) referente ao 2º Grau de jurisdição, sem prejuízo da posterior aplicação do reajuste nos termos em que restou garantido na cláusula 1.1.2 deste Termo Aditivo..

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 107 e no artigo 92, inciso V c/c §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas cláusulas CLÁUSULA 14 DA VIGÊNCIA e na CLÁUSULA 16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO do Contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04105 - FERMOJUPI <b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	<b>6076 - JUSTIÇA DIGITAL</b> 02.061.0115.6076



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

Plano Orçamentário: Valor:	000162 - 1º Grau de Jurisdição <b>R\$ 48.525,94</b> (2026NR00024)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor:	<b>6076 - JUSTIÇA DIGITAL</b> 02.061. 0115. 6076 000163 - 2º Grau de Jurisdição <b>R\$ 16.175,30</b> (2026NR00025)

## DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 21/05/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Ribeiro Lima**, em 26/06/2026, via Assinatura ICP-Brasil Serpo.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Vitorio de Moraes Silva**, em 26/06/2026, via Assinatura ICP-Brasil Serpo.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8156852** e o código

**CRC DAEF2C50.**

Documento assinado eletronicamente por **Jucyara Jakell Gomes Costa, Servidor TJPI**, em 29/06/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330788** e o código **CRC 7B956036.**

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. NÃO HAVERÁ SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, **MÁRIO BASÍLIO DE MELO**, Presidente da 1ª Câmara Especializada Cível, a Secretaria Judiciária - SEJU, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados, que a Sessão de Julgamento por meio de videoconferência da 1ª Câmara Especializada Cível, **designada para o dia 30/06/2026, às 09:00h, foi ADIADA** em razão da ausência de quórum regimental. Informamos, outrossim, que os processos constantes na pauta da referida sessão serão incluídos na sessão subsequente desimpedida. Cynthia Holanda de Araújo Soares. Secretária da Sessão.

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. Dispõe sobre a escala de plantão judiciário do Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

Portaria Nº 2959/2026 - PJPI/TJPI/GABDESHILSOU

Dispõe sobre a escala de plantão judiciário do Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 477, de 26 de maio de 2025, que regulamenta a compensação a magistrados e servidores pela atuação em regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 463/2025, que estabelece a sistemática do regime de plantão judicial no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional ininterrupta no período referido;

CONSIDERANDO a designação do Gabinete para o plantão judiciário das Câmaras Cíveis e Reunidas Cíveis no período de **29/06/2026 a 05/07/2026,**

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala de plantão judiciário dos servidores do Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, responsável pelo plantão das Câmaras Cíveis e Reunidas Cíveis, a saber:

DATA	SERVIDORES
29 de junho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
30 de junho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
01 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
02 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
03 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

04 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
05 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>

Art. 2º A presente escala servirá como documento hábil para fins de compensação pela atuação dos servidores em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução TJPI nº 477/2025, devendo instruir, obrigatoriamente, o pedido de folga formulado pelo interessado, nos moldes do § 3º do art. 3º da referida Resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, em Teresina-PI, aos dezanove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

HILO DE ALMEIDA SOUSA

## Desembargador

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Desembargador**, em 29/06/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330396** e o código CRC **91CF2A39**.

## 10.2. Dispõe sobre a escala de plantão judiciário do Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

Dispõe sobre a escala de plantão judiciário do Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 477, de 26 de maio de 2025, que regulamenta a compensação a magistrados e servidores pela atuação em regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 463/2025, que estabelece a sistemática do regime de plantão judicial no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional ininterrupta no período referido;

CONSIDERANDO a designação do Gabinete para o plantão judiciário do Tribunal Pleno e Direito Público no período de **06 a 12/07/2026**,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala de plantão judiciário dos servidores do Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, responsável pelo plantão do Tribunal Pleno e Direito Público, a saber:

DATA	SERVIDORES
06 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
07 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
08 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
09 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
10 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
11 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>
12 de julho de 2026	<b>Henrique Luiz da Silva Neto</b> - Matrícula <b>3006</b> <b>Joice Medeiros de Carvalho</b> - Matrícula <b>3830</b> <b>Vanessa Nunes Belo Ferreira</b> - Matrícula <b>27260</b> <b>Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim</b> - Matrícula <b>3666</b>

Art. 2º A presente escala servirá como documento hábil para fins de compensação pela atuação dos servidores em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução TJPI nº 477/2025, devendo instruir, obrigatoriamente, o pedido de folga formulado pelo interessado, nos moldes do § 3º do art. 3º da referida Resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, em Teresina-PI, aos dezanove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

HILO DE ALMEIDA SOUSA  
Desembargador**11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****11.1. ARQVIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO COMUM****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**  
**e-mail: - Fone: (86) 32307824**  
**Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650****PROCESSO Nº:** 0834338-49.2026.8.18.0140  
**CLASSE:** RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)  
**ASSUNTO(S):** [Restituição de Coisas Apreendidas]  
**REQUERENTE:** JOSE DE RIBAMAR ROCHA DE MEDEIROS  
**REQUERIDO:** CENTRAL DE INQUERITOS DE TERESINA  
**SENTENÇA****1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida, formulado por José Ribamar Rocha Medeiros, por meio do advogado Henrile Francisco da Silva Moura, OAB/PI nº 6.118/08, referente à arma Taurus G3, calibre 9mm, numeração ACJ327148, acompanhada de dois carregadores e 33 (trinta e três) munições calibre 9mm, apreendida no Inquérito Policial nº 0851107-74.2022.8.18.0140, em decorrência da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da nº 10.826/2003.

Em síntese, o requerente argumentou que a arma de fogo é de sua propriedade, encontrando-se regularmente registrada em seu nome perante o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (SISFPC). Sustentou possuir Certificado de Registro válido na condição de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC), o que lhe confere autorização para a aquisição, posse, manutenção e transporte do armamento, conforme documentação dos autos. Ademais, alegou ter firmado Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), regularmente aceito e homologado judicialmente, ressaltando que tal homologação não produz efeitos equivalentes à condenação criminal e tampouco autoriza restrições patrimoniais permanentes que não estejam expressamente previstas nas cláusulas pactuadas.

Instado a se manifestar, o Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO opinou pelo indeferimento do pedido. Argumentou, com base no art. 7º do Decreto nº 9.845/19, que a existência de inquérito ou processo criminal por crime doloso enseja a cassação da autorização de posse. Aduziu, ainda, que o art. 25 da Lei nº 10.826/2003 determina o encaminhamento de armas apreendidas ao Comando do Exército para destruição ou doação quando não mais interessarem à persecução penal, concluindo pela impossibilidade de restituição do armamento com registro cancelado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A restituição de bens apreendidos no curso de uma investigação ou processo criminal é disciplinada pelos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal. A regra geral é de que as coisas apreendidas poderão ser restituídas antes do trânsito em julgado, desde que não interessem mais ao processo. Contudo, essa regra é excepcionada quando a natureza do bem ou as circunstâncias da apreensão revelam uma ilicitude inerente.

Conforme o art. 119 do Código de Processo Penal, a restituição é vedada quando a posse do objeto, por si só, configurar fato ilícito.

No presente caso, embora o requerente tenha comprovado a propriedade registral da arma de fogo na qualidade de CAC, o cerne da questão reside na ilicitude da sua conduta no momento da apreensão. O registro de CAC autoriza a posse da arma nos limites e condições estabelecidos pela legislação (em residência ou em deslocamento para estande de tiro, por exemplo), mas não confere um direito irrestrito ao porte ostensivo.

O requerente foi flagrado na prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, conduta que torna a posse do armamento, naquele contexto, manifestamente ilegal e transforma o objeto em instrumento do crime.

A mesma lógica se aplica ao presente caso, onde a ilicitude do porte contamina o bem e impede sua devolução, ainda que eventualmente não haja sentença condenatória em virtude do ANPP.

A celebração de Acordo de Não Persecução Penal, embora evite a instauração do processo e uma eventual condenação, não descaracteriza a natureza ilícita do fato ocorrido. Pelo contrário, um dos requisitos para o ANPP, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, é a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal pelo investigado.

Dessa forma, ao confessar o crime para firmar o acordo, o requerente admitiu a conduta de portar a arma em desacordo com a determinação legal, consolidando a ilicitude que recai sobre o bem no momento da apreensão. Seria uma subversão da lógica jurídica permitir que o Estado, ao mesmo tempo que reconhece a ocorrência de um crime (pressuposto do ANPP), devolva ao seu autor confesso o próprio instrumento utilizado na prática delitiva.

Ademais, a restituição da arma se mostra contrária à própria regulamentação administrativa. O Decreto nº 11.615/2023, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, estabelece, em seu artigo 28, §2º, que o indiciamento em inquérito policial ou o recebimento de denúncia são fatos que demonstram a perda do requisito de idoneidade, autorizando a cassação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Ora, se a própria investigação e o acordo homologado (que pressupõe indícios suficientes de autoria e materialidade) são causas para a cassação de seu registro de CAC, a devolução da arma de fogo seria um ato inócuo e temerário, pois o requerente não poderia mais legalmente mantê-la sob sua posse.

Portanto, por todos os ângulos, a pretensão do requerente se revela incabível.

**3 DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com base na legislação citada, e consonância com o Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, formulado por José Ribamar Rocha Medeiros (ID. 97575766), por meio do advogado Francisco da Silva Moura, OAB/PI nº 6.118/08, tendo por objeto uma arma Taurus G3, calibre 9mm, numeração ACJ327148, acompanhada de dois carregadores e 33 (trinta e três) munições calibre 9mm Policial nº 0851107-74.2022.8.18.0140.

Determino à secretaria que oficie ao setor competente da Polícia Federal - Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos-DELEAQ/DREX/SR/PF/PI, acerca do indiciamento de José Ribamar Rocha Medeiros pelo crime de porte ilegal de arma de fogo nos autos do inquérito policial nº 14018/2022 (autos nº 0851107-74.2022.8.18.0140), para as providências que entender cabíveis, remetendo cópia desta decisão.

Não havendo mais pedidos nos autos, arquite-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Ciência ao requerente e ao Ministério Público.

Após as intimações e comunicações necessárias, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assegurar eventual insurgência recursal.

Decorrido o referido prazo sem manifestação útil, certifique-se nos autos e promova-se o arquivamento definitivo, independentemente de nova

conclusão.

Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

## 11.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROC 0000062-07.2018.8.18.0075

**PROCESSO Nº:** 0000062-07.2018.8.18.0075

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Crimes de Responsabilidade]

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**INTERESSADO:** LAERTE RODRIGUES DE MORAES, LUCILENE RODRIGUES DE MORAES

### SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a materialidade e os indícios suficientes de autoria dos delitos tipificados no art. 1º, incisos I, II e XII, do Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos), tendo como investigados Laerte Rodrigues de Moraes e Lucilene Rodrigues de Moraes.

A investigação originou-se a partir de representação criminal formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro do Piauí (SINDSP), que noticiava a existência de possíveis irregularidades administrativas, contratações sem concurso público, má gestão de recursos do FUNDEB e desvio de verbas públicas no âmbito da gestão municipal de Socorro do Piauí/PI, ocorridas no exercício de 2009.

Em ID 99425051, o Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato, ressaltando o decurso de mais de dezesseis anos desde a ocorrência dos fatos sem a existência de qualquer causa interruptiva.

É o relatório. Decido.

No que tange aos delitos sob apuração, segundo o art. 107, inciso IV, do Código Penal, a punibilidade extingue-se pela prescrição. O art. 109 do Código Penal fixa o lapso temporal para operar-se a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, regulando-se pela pena máxima em abstrato.

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...]

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; [...]

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; [...].

Os delitos previstos no art. 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 201/67 possuem pena máxima de 12 (doze) anos de reclusão. Portanto, nos termos do art. 109, inciso II, do CP, o prazo prescricional abstrato aplicável a tais condutas é de 16 (dezesseis) anos. Por sua vez, o crime tipificado no inciso XII do mesmo dispositivo possui pena máxima de 3 (três) anos de detenção, cujo prazo prescricional é de 8 (oito) anos, a teor do art. 109, inciso IV, do Código Penal.

Quanto ao termo inicial da prescrição, dispõe o art. 111, inciso I, do Código Penal que ela começa a correr do dia em que o crime se consumou.

No caso concreto, os fatos investigados remontam ao exercício do ano de 2009, período em que teriam ocorrido as supostas irregularidades e desvios de recursos na gestão municipal de Socorro do Piauí/PI, consumando-se as condutas naquele ano letivo e financeiro.

Compulsando os autos, verifica-se a ausência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição previstas nos arts. 116 e 117 do Código Penal. O procedimento investigativo permaneceu em fase de inquérito desde a sua gênese, passando por sucessivos desmembramentos, dilações de prazo e declínios de competência, sem que houvesse oferecimento e consequente recebimento de denúncia penal, marco que representaria a interrupção do lapso prescricional.

Assim, considerando que os fatos ocorreram em 2009, o prazo máximo prescricional aplicável à espécie, de 16 (dezesseis) anos para os delitos mais graves, findou-se no ano de 2025. Reste, portanto, evidenciado o transcurso do prazo legal sem qualquer causa interruptiva, operando-se a perda do direito de punir do Estado.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de LAERTE RODRIGUES DE MORAES e LUCILENE RODRIGUES DE MORAES em relação aos delitos tipificados no art. 1º, incisos I, II e XII, do Decreto-Lei nº 201/67, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Teresina, PI. Datado e assinado eletronicamente.

**Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns**

## 11.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº: 0000062-07.2018.8.18.0075

**PROCESSO Nº:** 0000062-07.2018.8.18.0075

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Crimes de Responsabilidade]

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**INTERESSADO:** LAERTE RODRIGUES DE MORAES, LUCILENE RODRIGUES DE MORAES

### SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a materialidade e os indícios suficientes de autoria dos delitos tipificados no art. 1º, incisos I, II e XII, do Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos), tendo como investigados Laerte Rodrigues de Moraes e Lucilene Rodrigues de Moraes.

A investigação originou-se a partir de representação criminal formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro do Piauí (SINDSP), que noticiava a existência de possíveis irregularidades administrativas, contratações sem concurso público, má gestão de recursos do FUNDEB e desvio de verbas públicas no âmbito da gestão municipal de Socorro do Piauí/PI, ocorridas no exercício de 2009.

Em ID 99425051, o Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato, ressaltando o decurso de mais de dezesseis anos desde a ocorrência dos fatos sem a existência de qualquer causa interruptiva.

É o relatório. Decido.

No que tange aos delitos sob apuração, segundo o art. 107, inciso IV, do Código Penal, a punibilidade extingue-se pela prescrição. O art. 109 do Código Penal fixa o lapso temporal para operar-se a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, regulando-se pela pena máxima em abstrato.

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...]

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; [...]

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; [...].

Os delitos previstos no art. 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 201/67 possuem pena máxima de 12 (doze) anos de reclusão. Portanto, nos termos do art. 109, inciso II, do CP, o prazo prescricional abstrato aplicável a tais condutas é de 16 (dezesseis) anos. Por sua vez, o crime tipificado no



inciso XII do mesmo dispositivo possui pena máxima de 3 (três) anos de detenção, cujo prazo prescricional é de 8 (oito) anos, a teor do art. 109, inciso IV, do Código Penal.

Quanto ao termo inicial da prescrição, dispõe o art. 111, inciso I, do Código Penal que ela começa a correr do dia em que o crime se consumou. No caso concreto, os fatos investigados remontam ao exercício do ano de 2009, período em que teriam ocorrido as supostas irregularidades e desvios de recursos na gestão municipal de Socorro do Piauí/PI, consumando-se as condutas naquele ano letivo e financeiro.

Compulsando os autos, verifica-se a ausência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição previstas nos arts. 116 e 117 do Código Penal. O procedimento investigativo permaneceu em fase de inquérito desde a sua gênese, passando por sucessivos desmembramentos, dilações de prazo e declínios de competência, sem que houvesse oferecimento e consequente recebimento de denúncia penal, marco que representaria a interrupção do lapso prescricional.

Assim, considerando que os fatos ocorreram em 2009, o prazo máximo prescricional aplicável à espécie, de 16 (dezesesseis) anos para os delitos mais graves, findou-se no ano de 2025. Reste, portanto, evidenciado o transcurso do prazo legal sem qualquer causa interruptiva, operando-se a perda do direito de punir do Estado.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de LAERTE RODRIGUES DE MORAES e LUCILENE RODRIGUES DE MORAES em relação aos delitos tipificados no art. 1º, incisos I, II e XII, do Decreto-Lei nº 201/67, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Teresina, PI. Datado e assinado eletronicamente.

**Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns**

## 11.4. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns</b> <b>e-mail: - Fone: (86) 32307824</b> <b>Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650</b>	
<b>PROCESSO Nº:</b> 0802152-17.2025.8.18.0169 <b>CLASSE:</b> INQUÉRITO POLICIAL (279) <b>ASSUNTO(S):</b> [Calúnia] <b>INTERESSADO:</b> 3ª DELEGACIA SECCIONAL - DIVISÃO 1 <b>AUTOR:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL <b>INTERESSADO:</b> IZABELE NATALIA DA COSTA MESQUITA <b>SENTENÇA</b> <b>1 RELATÓRIO</b> Trata-se de Inquérito Policial que apura a suposta prática do crime de calúnia majorada (art. 138 c/c art. 140, §2º, do CP), em face de IZABELE NATALIA DA COSTA MESQUITA. Instado a se manifestar, a ilustre Promotora de Justiça GIANNY VIEIRA DE CARVALHO pontuou que o delito é de ação penal privada, o que pleiteou a intimação da vítima para, querendo, apresentar a queixa-crime, na forma legal (ID 94619245). A vítima foi devidamente intimada (ID 99111508). <b>2 FUNDAMENTAÇÃO</b> Pelo que consta nos autos, decorreu prazo superior a 06 (seis) meses, desde da suposta prática do crime de calúnia e ciência de sua autoria, sem que a vítima manifestasse interesse em apresentar queixa-crime contra a autora do suposto delito, evidenciando desinteresse na persecução penal. Dependendo o processamento do delito em tela de iniciativa da vítima ou seu representante, através de queixa-crime, o não exercício desse direito no prazo legal de 06 (seis) meses, a partir da descoberta da autoria, importa em perda de tal faculdade, por decadência (art. 38, caput, do CPP c/c art. 103 do CP), levando à extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do CP. Assim, deixando a vítima de promover a oferta de queixa-crime dentro do prazo da lei, é imperioso reconhecer a extinção da punibilidade dos indicados no crime do art. 140 do CP. <b>3 DISPOSITIVO</b> Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do CP, c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade de IZABELE NATALIA DA COSTA MESQUITA quanto aos fatos que lhes foram imputados nestes autos, determinando o arquivamento do inquérito policial respectivo. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se os autos Cumpra-se. Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina	

## 11.5. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**PROCESSO Nº:** 0852533-24.2022.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO:** [Crimes de Trânsito]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**REU:** CARLA PATRÍCIA DE SOUSA SILVA  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO id 92254266**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi publicada DECISÃO proferida nos autos do Processo nº. 0852533-24.2022.8.18.0140, em trâmite no(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, onde consta o "**DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nos arts. 41 e 395, I, do Código de Processo Penal, c/c art. 28-A do mesmo diploma, REJEITO A DENÚNCIA oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de CARLA PATRÍCIA DE SOUSA SILVA. Intime-se e Cumpra-se. Oportunamente, archive-se o processo observadas as formalidades legais. **TERESINA-PI**, 11 de março de 2026. **JOÃO Antônio BITTENCOURT Braga Neto Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo**". Eu, DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS, digitei.

**Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo**

## 11.6. citação

**ROCESSO Nº:** 0009353-98.2016.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** E. D. P.

**EXECUTADO:** I. D. P. L. -. M., D. D. S. C.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA,-PI, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO(S):** - CNPJ: 09.092.650/0001-89, por se encontrar em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pelo Estado do Piauí ou nomear bens à penhora, acrescido das correções e custas processuais.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$ 752.342,75 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao Processo nº 0009353-98.2016.8.18.0140. O valor deverá ser atualizado.

**CERTIDÃO DE DÍVIDAATIVA Nº:** 1511618099079-3, 1511618099078-5, 1511618099077-7, 1511618099076-9.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4a Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de junho de 2026 (20/06/2025). Eu, Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei.

Paulo Roberto de Araújo Barros

**Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 11.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

**PROCESSO Nº:** 0858138-77.2024.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Homicídio Simples]

**AUTORIDADE:** 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 1, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA, PAULO ROBERTO SILVA DE SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA e PAULO ROBERTO SILVA DE SOUSA e os Advogados EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA - OAB PI5262 e ADAO DIREITO VIEIRA DE ARAUJO - OAB PI18509 e a(s) testemunha(s) ALINE WANESSA ALVES ARAGÃO, CLEOMAR VALE DO NASCIMENTO, MARCONDES VASCONCELOS OLIVEIRA, LUCIANA CARVALHO VASCONCELOS, LEANDRO PEREIRA DA SILVA, ARI ALVES DA SILVA, MCKLINLEY OLIVEIRA DIAS, JAMES GONÇALVES LIMA, DIRCEU CASTELO BRANCO ROCHA SOARES, ALCIONE SOARES SILVA e JESSICA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **06 de agosto de 2026, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2026 (29/06/2026). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

**e-mail:** sec.3varajuri@tjpi.jus.br - **Fone:** (86) 32307800

**, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº:** 0834027-29.2024.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado]

**AUTOR:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** PAULO ROBERTO SANTOS DE JESUS, DAVI SALES ARAUJO, LUANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, NUFAGE RODRIGUES REIS COSTA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPRONUNCIA**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a **AÇÃO PENAL Processo 0834027-29.2024.8.18.0140**, acima referenciada, ficando por este Edital os acusados

**PAULO ROBERTO SANTOS DE JESUS**, CPF: 013.244.913-70, nascido em 16/09/1985, filho de MARIA GORETI MAIA DOS SANTOS, **DAVI SALES ARAUJO**, CPF 080.036.653-02--NASC. 07/08/1984,,FILHO DE: FRANCISCA ICEDA DE SALES, **LUANDERSON OLIVEIRA DA SILVA**, CPF **076.681.443-23**, NASC. Em 10/09/1998, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA e **NÚFAGE RODRIGUES REIS COSTA**

**CPF: 001.956.473-27**, nasc. **24/07/1983**, filho de **ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA**, **INTIMADOS** acerca da sentença de **IMPRONUNCIA**

de id. 98099355, proferida nos autos do processo 0834027-29.2024.8.18.0140, que tem o seguinte dispositivo: " Diante do exposto, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, **IMPRONUNCIO os acusados PAULO ROBERTO SANTOS DE JESUS, DAVI SALES ARAUJO, LUANDERSON OLIVEIRA DA SILVA e NUFAGE RODRIGUES REIS COSTA** quanto às imputações constantes da denúncia. **Da**

**revogação da prisão preventiva dos denunciados**. Revoguem-se eventuais medidas cautelares impostas exclusivamente em razão destes autos, bem como eventual prisão preventiva decretada neste feito, se por outro motivo não estiverem os acusados presos. Expeçam-se os alvarás de soltura. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA-PI, 07 de junho de 2026. Dr.

**MUCCIO MIGUEL MEIRA** Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina". E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de junho de 2026 (18/06/2026). Eu, FRANCISCO MODESTO BARBOSA, digitei.

Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

## 11.9. Intimação de sentença 0823435-52.2026.8.18.0140

### SENTENÇA

Trata-se de pedido formulado por JOSÉ DA CRUZ BERNANDES FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, almejando a restituição da pistola calibre .380, marca Glock, número de série RGL764, registrada sob o n.º BGR 009, de 09/02/2012, CG-PMPI, apreendida na residência de Alex Gomes Cordeiro, investigado no Inquérito Policial n.º 279/2015 (Processo n.º 1024144-83.2020.4.01.4000 - TRF1).

O pleito já foi peticionado nos Autos Judiciais nº 0827815-55.2025.8.18.0140, os quais foram remetidos à Justiça Comum Estadual em razão do declínio de competência promovido pelo Juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Piauí (TRF1).

Ocorre que, ambos os procedimentos que tratam do pedido de restituição em epígrafe encontram-se desprovidos de informações essenciais contidas no processo principal que tramitará perante a Vara Federal (Processo n.º 1024144-83.2020.4.01.4000).

Assim, não obstante este juízo ter determinado a intimação pessoal do requerente, para a juntada de documentação que entender cabível, referente à apreensão do artefato balístico

reivindicado, não foi possível a conclusão da diligência, em razão de JOSÉ DA CRUZ BERNANDES FILHO não ter sido localizado no endereço disponibilizado nos autos (vide Autos Judiciais nº 0827815-55.2025.8.18.0140).

Diante disso, considerando a impossibilidade de análise do mérito pela falta de documentos essenciais, que não foram fornecidos pelo juízo de origem nem pela parte interessada, este juízo julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao caso.

Por outro lado, o requerente ingressou com NOVO PEDIDO, consoante se lê nos presentes autos, apresentando tão somente o documento comprobatório de propriedade da referida arma de fogo (ID 94563699).

É o relatório.

Ora, a ausência de cópia do inquérito policial ou de qualquer documento que detalhe as circunstâncias da apreensão e o andamento do procedimento investigatório constitui ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. A inércia da parte, devidamente intimada para sanar a irregularidade e que não foi localizada no endereço que forneceu, corrobora a impossibilidade de prosseguimento do feito.

Ante o exposto, considerando a impossibilidade de análise do mérito pela falta de documentos essenciais, que não foram fornecidos pelo juízo de origem nem pela parte interessada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao caso.

Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório, com fulcro no novo fluxo procedimental da Corregedoria Geral da Justiça (SEI nº 26.0.000054889-7), para que ali transcorra o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo estabelecido no sistema, e certificada a ausência de insurgência pelas partes, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

## 11.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina  
e-mail: sec.3varajuri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800  
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP:  
64000-830

**PROCESSO Nº:** 0834574-06.2023.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)  
**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**REU:** HALYSSON RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, **DR. MÚCCIO MIGUEL MEIRA** Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: HALYSSON RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Rua Manoel Carlos de Oliveira, 3821, Próx. ao Cemitério Santo Antônio, Buenos Aires, TERESINA - PI - CEP: 64009-350,

**INTIMADO** para comparecerem à Audiência de Sessão do Tribunal do Juri designada para **segunda-feira, 17 de agosto de 2026, às 09h00, a Sessão de Julgamento**, na sede deste(a) 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 5º andar do Fórum Cível e Criminal, Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral Teresina-PI, Telefone Whatsapp da 3ª Vara do Júri: (86) 98894-3379.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça.. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2026 (24/06/2026). Eu, FRANCISCO MODESTO BARBOSA, digitei.

**DR. MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

## 11.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina  
e-mail: sec.2varajuri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800  
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0822387-92.2025.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**ASSUNTO:** [Homicídio Simples]**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** FRANCISCO CARLOS GOMES NASCIMENTO OLIVEIRA**VISTA AOS ADVOGADO DO ACUSADO**

Faço vista dos autos aos Drs. Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior, OAB/PI 5641 e Marcus Vinicius da Silva Rêgo, OAB/PI 5409, para apresentar memoriais escritos, no prazo de cinco (5) dias.

TERESINA, 29 de junho de 2026.

**THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO****2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

## 11.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina****e-mail:** forum.juri@tjpi.jus.br - **Fone:** (86) 32307800**, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830****PROCESSO Nº:** 0000550-24.2019.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** GENIVALDO DA CONCEIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a veneranda Sentença - ID 99606277, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto, acolho o pedido do Ministério Público e pronuncio o réu GENIVALDO DA CONCEIÇÃO, pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio cometido contra VITOR BARROS DA SILVA, mediante motivo fútil (segundo a asserção do MP teve início com uma discussão entre o réu, a irmã do réu e a vítima, em que o acusado se retirando do local e retornando em seguida portando uma arma de fogo tipo espingarda "bate-bucha", e ao se aproximar, o réu apontou a arma para a vítima, e efetuou 01 (um) disparo na região de seu abdome), além de julgar o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido por conexão probatória (art.76,III c/c art.78,I, ambos do CPP) (Tipificação legal do crime pronunciado segundo a asserção do MP: artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, c/c artigo 12 da Lei 10.826/2003 (em conexão), c/c artigo 69 do Código Penal)... {...}".

E para que no futuro não possa ser alegado ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina (PI), na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (29.06.2026). Eu, LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)

## 11.13. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns****e-mail:** - **Fone:** (86) 32307824**Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650****PROCESSO Nº:** 0863978-34.2025.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO:** [Prisão em flagrante]**AUTOR:** 3ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina**INVESTIGADO:** EZEQUIEL DE PAULA FERREIRA**DECISÃO****1 RELATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a prática de crime tipificado no art. 213, caput, do Código Penal, por fato ocorrido nesta Capital.

A Autoridade Policial findou o presente feito sugerindo o arquivamento do inquérito policial, tendo em vista que as diligências não foram conclusivas para identificação da materialidade do crime e ante a ausência de condições para prosseguimento das investigações.

Assim, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça TIAGO BERCHIOR CARGNIN, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à materialidade delitiva para a promoção da ação penal.

**2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público,



sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

### 3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal. Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa decisão se destina a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Ficam revogadas as medidas cautelares.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

## 11.14. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

e-mail: - Fone: (86) 32307824

Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0834028-77.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2 e outros (3)

INVESTIGADO: Desconhecido 1

### DECISÃO

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a suposta prática do crime de apropriação de coisa achada (art. 169, II, do CP).

A Autoridade Policial findou o presente feito sugerindo o arquivamento do inquérito policial por ausência dos indícios da materialidade delitiva (justa causa).

O Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial por ausência dos indícios da autoria delitiva para a propositura da ação penal.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

### 3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

## 12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0804959-33.2025.8.18.0032

#### 3ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª Vara da Comarca de Picos



e-mail: - Fone: ( )

Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470

**PROCESSO Nº:** 0804959-33.2025.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** J. A. D. S. C.

**REQUERIDO:** A. A. D. S. C.

**SENTENÇA**

## 1 - RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição, com pedido de liminar, movida por **JOSÉ AILKON DA SILVA COSMO** em face de seu irmão **ARTUR ALECIO DA SILVA COSMO**, qualificados nos autos.

Sustenta, em suma, que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portador de enfermidades com CID 10: F78.8 (outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento) e F40.1 (fobias sociais), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, conforme atestados médicos em anexo, sendo este papel desempenhado pelo autor. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação do interditante ao encargo de curador, para exercer, em nome do requerido, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de **ID 81615126**, foi deferido o pedido de sucessão processual e concedida a curatela provisória.

Realizada a audiência de entrevista, ata sob **ID 83144572**.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, manifestou-se sem oposição ao laudo pericial, **ID 83399077**.

Parte autora apresentou réplica à contestação sob **ID 83445306**.

Realizada a perícia médica, laudo pericial sob **ID 85193682**.

A Curadoria Especial se manifestou pela procedência do pedido inicial (**ID 89930975**).

Parecer do MPE sob **ID 97922436**. Opina pela procedência do pedido inicial, nomeando-se o requerente, **JOSÉ AILKON DA SILVA COSMO** como curador do interditando, **ARTUR ALECIO DA SILVA COSMO**, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme arts. 84 e seguintes, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpro-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretensu curador é irmão do curatelandando, conforme se denota do confronto entre os documentos pessoais autorais e aqueles pertencentes a parte requerida, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, do Laudo Médico Pericial acostado no **ID 85193682**, colhe-se que o curatelandando possui doença com a CID 10: F40.1 (fobia social) e F78.8 (tardo mental moderado).

A doença ou deficiência identificada acarreta limitações significativas quanto ao seu desenvolvimento psíquico, possibilidade reduzida de lidar com estresses da vida e juízo crítico prejudicado. As alterações da situação cotidiana podem ir além do limite das capacidades cognitivas e habilidades adaptativas. Constando, do laudo, que a incapacidade é irreversível e limitante.

Nesse sentido, constatou-se que o requerido é totalmente incapaz de ter discernimento sobre seus atos de vida civil, não dispondo de capacidade para decidir sobre valores, para compreender fatos, alternativas e questões financeiras.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRAVO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).**

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

## 3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parecer ministerial e com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO** a curatela de **ARTUR ALECIO DA SILVA COSMO** e **NOMEIO** como seu curador, **JOSÉ AILKON DA SILVA COSMO**, restando, pois, o curatelandando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo o curador prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Em virtude da decretação da curatela, por este ato, fica o curador nomeado investido de poderes para representar o curatelandando perante instituições públicas e privadas em relação aos assuntos de cunho patrimonial e negocial, sendo a ele permitido também requerer, em nome do curatelandando, benefícios assistenciais ou previdenciários que a ele couber.

Advertir-se que eventuais bens do curatelandando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art.9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida, sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

PICOS-PI, 9 de junho de 2026.

**Maria da Conceição Gonçalves Portela**

**Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0803908-81.2025.8.18.0033

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0803908-81.2025.8.18.0033

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**AUTOR:** LARISSA MARIA SILVA MAXIMIANO

**REU:** MARIA FRANCISCA SOUSA E SILVA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Raimundo José Gomes, da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA FRANCISCA SOUSA E SILVA ( CPF 526.653.303-00)**, nos autos do Processo nº. 0803908-81.2025.8.18.0033, em trâmite na 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **LARISSA MARIA SILVA MAXIMIANO (CPF 084.971.553-94)**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.** Eu, ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA, Secretário da 3ª Vara, o digitei. Piri-piri/PI aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (08/06/2026). **Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.**

## 12.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800046-13.2023.8.18.0053

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** E. B. D. S.

**REQUERIDO:** L. I. D. S.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de LEÔNIDAS INÁCIO DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 2.098.450-SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 837.214.803-91, nascido em 05/02/1940, filho de Domingos Inácio de Sousa e Zulmira Batista da Silva, residente e domiciliado na Rua E, nº 518, bairro Cruzeta, na cidade de Guadalupe - PI, CEP 64.840-000, nos autos do Processo nº. 0800046-13.2023.8.18.0053, em trâmite na Vara Única da Comarca de Guadalupe, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ELIANE BARBOSA DE SOUSA**, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 800.226-SSP/PI, inscrita no CPF sob o n.º 372.853.433-15, nascida em 05/08/1965, filha de Maria da Paz Barbosa de Sousa e Leonidas Inacio de Sousa, residente e domiciliada na Rua E, s/n, bairro Cruzeta, na cidade de Guadalupe - PI, CEP 64.840-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Igor de Jesus Sousa Pires de Moura, digitei.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe - PI**

## 12.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0805640-03.2025.8.18.0032

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0805640-03.2025.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** C. M. D. C.

**INTERESSADO:** J. D. D. C.

### SENTENÇA

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição movida por **CLEONIA MARIA DA CONCEIÇÃO** em face de sua genitora **JOAQUINA DIONISIA DA CONCEIÇÃO**, ambas qualificadas nos autos.

Na inicial, a autora relata, em síntese, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de possuir enfermidade com a CID 10: G30 (Doença de Alzheimer), necessitando de terceiros para auxiliá-la, sendo este papel desempenhado pela autora. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 85127222, foi deferida a curatela provisória, designada audiência de entrevista, determinada a citação da curatelanda e a realização de perícia.

Foram realizadas a audiência de entrevista (ID 91775553) e a perícia médica (ID 93659820).

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou contestação e manifestação favorável ao laudo pericial (ID 94128189 e 94128532).

A autora se manifestou pela procedência da ação (ID 94506535).

Por fim, em parecer conclusivo (ID 97826462), o Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente CLEONIA MARIA DA CONCEIÇÃO como curadora da interditanda JOAQUINA DIONISIA DA CONCEIÇÃO, para o fim de, no interesse desta, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si só, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é filha da curatelanda, conforme documentos de ID 79753347, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre elas.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 93659820 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com as CID 10: G30 e N39.9, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, de compreender fatos e alternativas, para se autodeterminar e se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência, além de comprometer a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRAVO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

## 3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de JOAQUINA DIONISIA DA CONCEIÇÃO e NOMEIO como sua curadora CLEONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, restando, pois, a curatelanda incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Advirta-se que eventuais bens da curatelanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário hão de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatelanda, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico, patrimonial e negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

PICOS-PI, 2 de junho de 2026

**MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos

12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0806011-98.2024.8.18.0032

### 2ª Publicação

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> 3ª Vara da Comarca de Picos e-mail: - Fone: ( Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470
<b>PROCESSO Nº:</b> 0806011-98.2024.8.18.0032 <b>CLASSE:</b> TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) <b>ASSUNTO(S):</b> [Nomeação] <b>REQUERENTE:</b> M. J. D. S. <b>REQUERIDO:</b> M. D. C. D. S. <b>SENTENÇA</b> <b>1- RELATÓRIO</b> Trata-se de ação de interdição movida por <b>MARIA JOSEANE DA SILVA</b> em face de sua genitora <b>MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA</b> , ambas qualificadas nos autos. Na inicial, a autora relata, em síntese, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de possuir enfermidades com as CID 10: G30 (Doença de Alzheimer) e E11 (diabetes mellitus não-insulino-dependente), necessitando de terceiros para	

auxiliá-la, sendo este papel desempenhado pela autora.

Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 64189689, foi deferida a curatela provisória, designada audiência de entrevista, determinada a citação da curatelanda e a realização de perícia.

Foi realizada audiência de entrevista (ID 72929659).

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou contestação (ID 73007649).

Foi realizada a perícia médica, cujo laudo foi juntado no ID 89642975.

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública se manifestou favoravelmente ao laudo pericial (ID 91055729).

Por fim, em parecer conclusivo (ID 97923302), o Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente MARIA JOSEANE DA SILVA como curadora da interditanda MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, para o fim de, no interesse desta, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é filha da curatelanda, conforme documentos de ID 60464534 e 60464538, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre elas.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 89642975 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com as CID 10: G30 e E11, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, de compreender fatos e alternativas, para se autodeterminar e se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência, além de comprometer a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - **AGRAVO PROVIDO**(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

## 3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA e NOMEIO como sua curadora MARIA JOSEANE DA SILVA**, restando, pois, a curatelanda incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Adverta-se que eventuais bens da curatelanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário hão de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatelanda, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico, patrimonial e negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

**PICOS-PI, 16** de junho de 2026

**MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos

12.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0802671-15.2025.8.18.0032

### 2ª Publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

3ª Vara da Comarca de Picos

e-mail: - Fone: ( )

Rua Professor Porfirio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP:

64607-470

**PROCESSO Nº:** 0802671-15.2025.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** E. F. D. S.**REQUERIDO:** F. A. D. S.**SENTENÇA****1- RELATÓRIO**

Trata-se de ação de interdição movida por **EDILEUSA FRANCISCA DA SILVA** em face de sua genitora **FRANCISCA ANA DA SILVA**, ambas qualificadas nos autos.

Na inicial, a autora relata, em síntese, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de possuir enfermidades com as CID 10: G30.9 (Doença de Alzheimer não especificada), I10 (hipertensão essencial - primária), E11 (diabetes mellitus não-insulino-dependente) e Z99.3 (dependência de cadeira de rodas), necessitando de terceiros para auxiliá-la, sendo este papel desempenhado pela autora.

Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 80126338, foi deferida a curatela provisória, designada audiência de entrevista, determinada a citação da curatelanda e a realização de perícia.

Foi realizada a perícia médica, cujo laudo foi juntado no ID 82376529.

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou contestação e manifestação favorável ao laudo pericial (ID 85579231 e 85580477).

Por meio do Despacho de ID 94943021, foi designada audiência de entrevista.

Em petição de ID 95894938, a autora sustenta e comprova a impossibilidade de deslocamento da interditanda ao fórum, em razão de quadro clínico grave e irreversível, com diagnóstico de Doença de Alzheimer associada a avançada, restrição ao leito, dependência de gastrostomia e incapacidade funcional e cognitiva.

Em Decisão de ID 96383234, foi dispensada a audiência de entrevista.

Por fim, em parecer conclusivo (ID 97919648), o Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente **EDILEUSA FRANCISCA DA SILVA** como curadora da interditanda **FRANCISCA ANA DA SILVA**, para o fim de, no interesse desta, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é filha da curatelanda, conforme documentos de ID 74157231 - fl. 4/5, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre elas.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 82376529 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com as CID 10: G30 e T14, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, de compreender fatos e alternativas, para se autodeterminar e se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência, além de comprometer a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - **AGRAVO PROVIDO**(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

**3 - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de FRANCISCA ANA DA SILVA e NOMEIO como sua curadora EDILEUSA FRANCISCA DA SILVA**, restando, pois, a curatelanda incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Advertir-se que eventuais bens da curatelanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscriva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatelanda, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico, patrimonial e negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

**PICOS-PI, 16 de junho de 2026**

**MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos

## 12.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800767-15.2025.8.18.0046

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação, Remoção]

**REQUERENTE:** V. A. D. S.

**REQUERIDO:** R. N. D. S. F.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO**, brasileiro, piauiense, solteiro, desempregado, CPF nº 033.921.653-01, residente e domiciliado na Rua Higino Cunha, nº 909, B. Ulisses, Município de Cocal/PI, nos autos do Processo nº. 0800767-15.2025.8.18.0046, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Cocal, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: VALDINE ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, piauiense, zelador, em união estável, RG/CPF nº 768.342.803-59, residente e domiciliado na Rua João Marques de Melo, nº 381, Bairro Ulisses, Município de Cocal/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MANOEL ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal**

## 12.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0800419-15.2020.8.18.0032

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800419-15.2020.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** M. B. D. S.

**REQUERIDO:** A. M. B. C.

### SENTENÇA

#### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição, com pedido de liminar, movida por **MAYARA BARBOSA DA SILVA** em face de sua genitora **ANGELA MARIA BARBOSA CAMPOS**, ambas qualificadas nos autos.

Sustenta, em suma, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portadora da enfermidade com CID 10: F20.0 (esquizofrenia paranoide), necessitando de terceiros para auxiliá-la, conforme atestado médico em anexo, sendo este papel desempenhado pela autora. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de **ID 8926747** foi deferida a curatela provisória.

Peça de defesa apresentada pela Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, **ID 54479152**.

Realizada a audiência de entrevista, ata sob **ID 62285435**.

Realizada a perícia médica, laudo pericial sob **ID 89642948**.

Curadoria Especial Parte se manifestou sem oposição ao laudo, **ID 91046807**.

Parecer do MPE sob **ID 97919866**. Opina pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente, **MAYARA BARBOSA DA SILVA**, como curadora da interditanda, **ANGELA MARIA BARBOSA CAMPOS**, para o fim de, no interesse desta, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si só, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme arts. 84 e seguintes, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é filha da curatelandia, conforme se denota do confronto entre os documentos pessoais autorais e aqueles pertencentes a parte requerida, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, do Laudo Médico Pericial acostado no **ID 89642948**, colhe-se que a curatelandia possui doença com a CID 10: F20.0 (esquizofrenia paranoide).

A doença ou deficiência identificada acarreta limitações significativas quanto ao seu desenvolvimento psíquico, possibilidade reduzida de lidar com estresses da vida e juízo crítico prejudicado. As alterações na situação cotidiana podem ir além do limite das capacidades cognitivas e habilidades adaptativas. Constando, ainda, que a incapacidade da interditanda é irreversível e limitante.

Desse modo, constatou-se que a requerida é totalmente incapaz de ter discernimento sobre seus atos de vida civil, não dispendo de capacidade para decidir sobre valores, para compreender fatos, alternativas e questões financeiras.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - **AGRAVO PROVIDO**(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

### 3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parecer ministerial e com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela** de **ANGELA MARIA BARBOSA CAMPOS** e **NOMEIO como sua curadora MAYARA BARBOSA DA SILVA**, restando, pois, a curatela incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo o curador prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Em virtude da decretação da curatela, por este ato, fica a curadora nomeada investida de poderes para representar a curatelada perante instituições públicas e privadas em relação aos assuntos de cunho patrimonial e negocial, sendo a ele permitido também requerer, em nome da curatelada, benefícios assistenciais ou previdenciários que a ela couber.

Advertir-se que eventuais bens da curatelada **não** poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de benefício previdenciário hão de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art.9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatelada, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e despesas processuais, em razão do deferimento do benefício da gratuidade da justiça, sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

P. R. Intimem-se.

PICOS-PI, 17 de junho de 2026.

**Maria da Conceição Gonçalves Portela**

**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos**

12.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0810269-54.2024.8.18.0032

### 2ª Publicação

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> 3ª Vara da Comarca de Picos e-mail: - Fone: ( ) Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470
--	---

**PROCESSO Nº:** 0810269-54.2024.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** M. A. D. C. M.

**REQUERIDO:** A. D. D. S.

### SENTENÇA

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição movida por **MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO** em face de seu irmão **ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS**, ambos qualificados nos autos.

Na inicial, a autora sustenta, em suma, que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de estar acometido de enfermidade com a CID 10: F71.1 (retardo mental moderado), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, sendo este papel desempenhado pela autora. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome do requerido, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 67068512, foi concedida a curatela provisória e determinada a citação do requerido e a realização de audiência de entrevista.

Em manifestação de ID 70770159, a curadora provisória **MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO** postula, em favor do interditando **ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS**, a expedição de alvará judicial autorizando-o realizar a inclusão do seu nome na certidão de nascimento de **CHARLES DOS SANTOS CARVALHO** junto à Serventia Extrajudicial local, ante a realização de exame de DNA e constatação da paternidade.

Foi realizada audiência de entrevista (ID 72934867).

Foi apresentada contestação pela Defensoria Pública no encargo de curador especial (ID 74750736).

Foi realizada perícia médica, cujo laudo foi apresentado no ID 90496144.

Por fim, em parecer conclusivo (ID 97922223), o MPE se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente **MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO** como curadora do interditando **ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS**, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano; bem como pelo deferimento do pedido, expedindo-se o alvará judicial requerido, a fim de autorizar a prática do ato especificado perante a serventia competente.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

##### Da curatela

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da

Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é irmã do curatelando, conforme documentos de ID 66993157 - fls. 2 e 6, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 90496144 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com as CID 10: F71.1, G40 e B69.0, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, compreender fatos, alternativas, autodeterminar-se, autoperceber-se, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; comprometem a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial, sendo irreversíveis.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRADO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

#### **Do Pedido de Alvará Judicial para Reconhecimento de Paternidade**

Quanto ao pedido formulado no ID 70770159, para expedição de alvará judicial autorizando o reconhecimento de paternidade, entendo que o pleito deve ser extinto sem resolução do mérito.

O reconhecimento de filho é um ato de extrema relevância, que modifica o estado civil das pessoas e gera amplos e imprescritíveis efeitos jurídicos, tanto na esfera pessoal quanto patrimonial. Embora o parecer ministerial tenha sido favorável, a via do alvará judicial, procedimento de jurisdição voluntária e de cognição sumária, não se mostra adequada para tal finalidade, especialmente quando envolve pessoa curatelada.

A matéria exige procedimento próprio, qual seja, uma Ação de Reconhecimento de Paternidade, a ser proposta pela curadora em nome do curatelado, onde todas as formalidades legais e a proteção aos interesses do incapaz e do próprio menor poderão ser devidamente observadas. A inadequação da via eleita é, portanto, manifesta.

#### **3 - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência deferida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS e NOMEIO como sua curadora MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO**, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Em relação ao pedido de alvará judicial (ID 70770159), **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, por inadequação da via eleita, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, devendo a parte interessada buscar as vias ordinárias para o pleito de reconhecimento de paternidade.

Adverta-se que eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Picos - PI, 16 de junho de 2026

**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela**

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

## 12.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0807729-33.2024.8.18.0032

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0807729-33.2024.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** M. R. D. C. S.

**REQUERIDO:** J. P. D. S. E. S.

### SENTENÇA

#### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição, com pedido de liminar, movida por **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA** em face de seu filho **JEAN PIERRE DE SOUSA E SILVA**, qualificados nos autos.

Sustenta, em suma, que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portador da enfermidade com CID 10: F71.8 (retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, conforme atestado médico em anexo, sendo este papel desempenhado pela autora. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome do requerido, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de **ID 65740782**, foi deferida a curatela provisória.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, apresentou contestação, **ID 83740723**

Realizada a perícia médica, laudo pericial sob **ID 84740812**.

A curadoria especial se manifestou sem oposição ao laudo pericial, ID 91153809.

Realizada a audiência de entrevista, ata sob ID 91147749.

Parecer do MPE sob ID 97919527. Opina pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente, MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA, como curadora do interditando, JEAN PIERRE DE SOUSA E SILVA, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme arts. 84 e seguintes, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é mãe do curatelando, conforme se denota do confronto entre os documentos pessoais autorais e aqueles pertencentes a parte requerida, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, do Laudo Médico Pericial acostado no ID 84740812, colhe-se que o curatelando possui doença com a CID 10: F71.8.

A doença ou deficiência identificada acarreta limitações significativas quanto ao seu desenvolvimento psíquico, possibilidade reduzida de lidar com estresses da vida e juízo crítico prejudicado. As alterações na situação cotidiana podem ir além do limite das capacidades cognitivas e habilidades adaptativas. Constando, do laudo, que a incapacidade não pode ser revertida, pois é causada por uma lesão cerebral permanente que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro.

Nesse sentindo, constatou-se que o requerido é totalmente incapaz de ter discernimento sobre seus atos de vida civil, não dispondo de capacidade para decidir sobre valores, para compreender fatos, alternativas e questões financeiras.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRAVO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

## 3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parecer ministerial e com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de JEAN PIERRE DE SOUSA E SILVA e NOMEIO como sua curadora, MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA**, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Em virtude da decretação da curatela, por este ato, fica a curadora nomeada investida de poderes para representar o curatelado perante instituições públicas e privadas em relação aos assuntos de cunho patrimonial e negocial, sendo a ele permitido também requerer, em nome do curatelado, benefícios assistenciais ou previdenciários que a ele couber.

Adverta-se que eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscriva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art.9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas, diante da natureza da demanda, e deixo de condenar em honorários, ante as peculiaridades do caso.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

PICOS-PI, 17 de junho de 2026.

**Maria da Conceição Gonçalves Portela**

**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos**

12.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0811062-90.2024.8.18.0032

## 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0811062-90.2024.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade]

REQUERENTE: M. J. D. H. S.

REQUERIDO: J. A. D. H.

## SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** movida por **MARIA JOAQUINA DE HOLANDA SOUSA**, em face de seu mãe **JOAQUINA ANA DE HOLANDA**, ambas qualificadas nos autos.

Na inicial, a autora sustenta, em suma, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de estar acometido de enfermidades com as CID G.30.1, (Alzheimer), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, sendo este papel desempenhado pela autora. Então,

postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela Decisão de ID 68519312, foi concedida a curatela provisória e determinada a citação do requerido e a realização de audiência de entrevista.

Foi realizada audiência de entrevista (ID 72114147).

Foi apresentada contestação pela Defensoria Pública no encargo de curador especial (ID 72237729).

Foi realizada perícia médica, cujo laudo foi apresentado no ID 90033166.

Por fim, em parecer conclusivo (ID 94859653), o MPE se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente MARIA JOAQUINA DE HOLANDA SOUSA como curadora da interditanda JOAQUINA ANA DE HOLANDA, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

## FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si só, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é filha da curatelanda, conforme documentos de ID 68473492 e 68474404, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 90033166 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com as CID G30.1, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, compreender fatos, alternativas, autodeterminar-se, autoperceber-se, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; comprometem a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial, sendo irreversível.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - **AGRAVO PROVIDO**(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência deferida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de JOAQUINA ANA DE HOLANDA e NOMEIO como sua curadora MARIA JOAQUINA DE HOLANDA SOUSA**, restando, pois, a curatelanda incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Advirta-se que eventuais bens da curatelanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatelanda, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Picos - PI, 17 de junho de 2026

**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela**  
**Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: JOSE AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO**, nos autos do Processo nº. 0801209-03.2023.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: IVANILDA PEREIRA DE ANDRADE**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

**Luís Henrique Moreira Rêgo**  
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas- PI

## 12.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800780-75.2019.8.18.0029

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO HILARIO DA ROCHA

**REQUERIDO:** ANTONIA LUCIA DA ROCHA SILVA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: ANTONIA LUCIA DA ROCHA SILVA**, nos autos do Processo nº. 0800780-75.2019.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO HILARIO DA ROCHA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

**Luís Henrique Moreira Rêgo**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

## 12.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> Vara Única da Comarca de José de Freitas e-mail: - Fone: ( ) Rodovia PI-113, s/n, (próximo ao anel viário), JOSÉ DE FREITAS - PI - CEP: 64110-000
--	---

**PROCESSO Nº:** 0800886-95.2023.8.18.0029

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA CREUZA ALVES DA SILVA

**REQUERIDO:** FRANCISCO FRANCIEL ALVES DA SILVA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: FRANCISCO FRANCIEL ALVES DA SILVA**, nos autos do Processo nº. 0800886-95.2023.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA CREUZA ALVES DA SILVA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

**Luís Henrique Moreira Rêgo**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

## 12.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801907-43.2022.8.18.0029

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ANTONIA DOS SANTOS SILVA

**REQUERIDO:** FRANCISCA MARIA DA CUNHA SILVA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DA CUNHA SILVA**, nos autos do Processo nº. 0801907-43.2022.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS SILVA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

**Luís Henrique Moreira Rêgo**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

## 12.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801708-21.2022.8.18.0029

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

**REQUERIDO:** JOSE DURVAL DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: JOSE DURVAL DE SOUSA**, nos autos do Processo nº. 0801708-21.2022.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

**Luís Henrique Moreira Rêgo**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas**

## 12.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800312-38.2024.8.18.0029

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA VERA VIEIRA DA SILVA

**REQUERIDO:** RAIMUNDO SABINO DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: RAIMUNDO SABINO DA SILVA**, nos autos do Processo nº. 0800312-38.2024.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA VERA VIEIRA DA SILVA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

**Luís Henrique Moreira Rêgo**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas**

## 12.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0801983-67.2022.8.18.0029

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** M. E. O.

**REQUERIDO:** E. M. D. O.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **ELIZETE MARIA DE OLIVEIRA - CPF 011.581.483-30**, nos autos do Processo nº. 0801983-67.2022.8.18.0029, em trâmite na Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA ELIZABETE OLIVEIRA - CPF 579.176.713-72**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, digitei.

**LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas**

## 12.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Proc. 0800678-52.2024.8.18.0102

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800678-52.2024.8.18.0102

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** F. P. B. D. F.

**REQUERIDO:** F. P. B.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **Fredson Pereira Bezerra**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF N. 776.490.953-04, não exerce nenhuma atividade laboral, residente e domiciliado em Rua Emídio Martins Moreira, São Francisco, s/nº, Landri Sales -PI , CEP n. 64 850 000, nos autos do Processo nº. 0800678-52.2024.8.18.0102, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **Franciene Pereira Bezerra da Fonseca**, brasileira, casada, do lar, divorciada, inscrita no CPF N. 276.345.688-05, residente e domiciliada em Rua Santo Antônio N. 679, centro, CEP n. 64 850 000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão

do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, EDVAN PEREIRA DA ROCHA, digitei. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

## 12.20. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801294-23.2022.8.18.0029

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** W. M. D. C. C. L.

**REQUERIDO:** E. C. L.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: ELITON CAMPOS LIRA - CPF 638.072.693-47**, nos autos do Processo nº. 0801294-23.2022.8.18.0029, em trâmite na Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **REQUERENTE: WANDA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS LIRA - CPF 910.333.903-30**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, digitei.

**LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas**

## 12.21. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO do **REQUERIDO: LUZIA ISABEL DE JESUS**, nos autos do Processo nº. 0800765-30.2025.8.18.0051, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Fronteiras, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MAURA MIGUELINA DE SOUSA MARCOS**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela aos seguintes limites: *Conforme estabelecido neste documento, deve ser utilizado na prática de assuntos relacionados à subsistência e à dignidade do curatelado, notadamente: a) registros bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que estejam relacionados à subsistência e à guarda); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (solicitação de benefícios, obtenção de informações e documentos, recebimento de comprovados, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) conservado(a)); c) conclusão de transações legais que não são mantidas ou protegidas, exceto por autorização judicial; d) Obtenção de medicamentos e itens básicos de cuidados de entidades públicas e privadas. O tutelado poderá exercer qualquer outra atividade de forma autônoma, sujeito à possibilidade de intervenção do Poder Judiciário em caso de necessidade.* O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS, digitei.

**ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras**

## 12.22. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800576-61.2024.8.18.0027

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Ordinária]

**AUTOR:** MARIA CENE NOGUEIRA DE SOUZA

**REU:** MERCÊS MADALENA DE CARVALHO, ESPÓLIO DE MERCÊS MADALENA CARVALHO

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 15 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Corrente, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n, Fórum Des. José Messias Cavalcante, Nova Corrente, CORRENTE - PI - CEP: 64980-000 a ação de usucapião do imóvel situado na "uma área de terras de mediação de 07 (sete) metros a frente, por 19 (dezenove) metros de laterais, localizado na Rua Augusta, s/n, Bairro Centro, em Corrente-PI, apresentando as seguintes confrontações: ao Norte: Amélia Lustosa Nogueira, ao Sul: a Rua Augusta, ao Leste: Numa Rodrigues de Freitas e a Oeste: com Amélia Lustosa Nogueira ", proposta por **AUTOR: MARIA CENE NOGUEIRA DE SOUZA** em face de **MERCÊS MADALENA CARVALHO**, inscrita no CPF nº 011.697.003-06, nascida em 07/09/1924 e falecida em 04/08/2000, ficando por este edital citado os eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2026 (24/06/2026). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, digitei.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente**

## 12.23. ATA DE SORTEIO DOS JURADOS

Ata Nº 357/2026 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/1VARBOMJES

### ATA DE SORTEIO DOS JURADOS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2026, às 09h00min, nesta 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na Sala das audiências do Fórum local, onde se achava presente por videoconferência o Excelentíssimo Senhor Juiz, **Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUSA** - MM. Juiz de Direito desta comarca, o ausência justificada do Ministério Público Estadual, a representante da Defensoria Pública, **Dra. CAROLINE DE JESUS PESSOA**, o presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bom Jesus-PI, **Dr. TERMONILTON**

**BARROS MEDEIROS**, o serventuário da justiça **ÉRICO MENDES ALENCAR**.

Aberta a Reunião, sua Excelência Dr. Cleber Roberto Soares de Sousa, demonstrou que a lista de 300 jurados desta comarca já previamente escolhidos para fazerem parte do corpo do júri foi devidamente publicada no Diário de Justiça de Nº 10156 Disponibilização: Quinta-feira, 9 de Outubro de 2025 Publicação: Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025, para então proceder ao sorteio dos 25 jurados que serão escolhidos, mais 10 suplentes. Em seguida iniciou-se o sorteio pelo sistema <https://sorteador.com.br/>, sendo escolhidos os nomes constantes no seguinte rol:

**JURADOS SORTEADOS:**

Adriana Lima Monteiro  
Álvaro Soares Falcão  
Bruna Elvas Mangueira  
Claudio de Oliveira  
Cleania de Jesus Braúna  
Dalvan Batista Araujo  
Darcio Arnaldo Fonseca  
Eliene Brito Porto  
Éric Dantas Azevedo  
Erick Fialho dos Santos  
Francisco Rodolfo Júnior  
Francisco Sales Quirino Filho  
Francley Khayann Folha Rodrigues  
Ionede Carvalho Miranda  
Layane Nunes Santiago  
Luciano Hilario da Silva  
Rozania Prudêncio dos Santos  
Sheila Maria Silva Araujo  
Neiziane Pereira dos Santos  
Reginaldo Rosal Vaz  
Reginaldo Vaz da Costa  
Salvador Elismar Oliveira Cavalcante  
Tamiqes Lemos da Silva  
Thayla Nunes dos Santos  
Zenilde Fernandes Pereira

Na mesma oportunidade foram sorteados os 10 (dez) suplentes:

Auricelia Mourão de Carvalho  
Delziana Lopes Silva  
Edileuza Quirino da Silva  
Eva Maria de Souza  
Ingrydy Celine Nascimento Crispiniano  
José Costa dos Santos  
Kariane da Silva Folha  
Lucineia Lopes da Silva  
Ramison Fonseca dos Santo  
Thayse Dayane Costa e Silva

Acabado o sorteio o MM. Juiz rubricou na presença de todos os presentes nesta sala, os nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados, mais os 10 (dez) suplentes, que irão participar dos **Tribunais do Júri** nos dias **13 a 17 de julho de 2026**, referentes aos seguintes processos:

PROCESSO Nº: 0800864-95.2023.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FAGNER ARAUJO LUSTOSA

PROCESSO Nº: 0800386-53.2024.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LUCAS DA ROCHA MIRANDA

PROCESSO Nº: 0801713-33.2024.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANNERSON SOUZA PINHEIRO

PROCESSO Nº: 0800563-51.2023.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: THAYLAN CAVALCANTE SILVA

Do que para constar, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

**CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUSA**

**Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus**

## 12.24. Portaria 2003

Portaria Nº 2003/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR

*Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios no âmbito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI.*

**CONSIDERANDO** que a celeridade e a duração razoável do processo são direitos fundamentais insculpidos no inciso LXXVIII do artigo 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessária intervenção do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos do parágrafo único, do art. 698, do CPC;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de edição de portaria para discriminação dos atos meramente ordinatórios a serem praticados pelos servidores, previsto no inciso XIV, do art. 11 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a solicitação enviada pelo Ministério Público no ofício nº 42/2026-9ºPJPHB;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer que, nas ações de família, que tenham como pedidos a definição de guarda e partilha de bens, em tramitação perante ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, a Secretaria da Vara providencie a juntada da certidão de antecedentes criminais de ambas as

partes antes da remessa dos autos ao Ministério Público.

Parágrafo único. Nas ações que contenham pedido de partilha de bens, as certidões de antecedentes criminais deverão ser juntadas aos autos independentemente da presença de incapazes no feito.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da expedição.

Cumpra-se.

**KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI**

Documento assinado eletronicamente por **Kildary Loucharde de Oliveira Costa, Juiz de Direito**, em 06/05/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8116705** e o código CRC **0F174749**.

## 13. OUTROS

### 13.1. Extrato Nº 219/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

#### EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, tornou público que procederá a eliminação de documentos e **processos judiciais** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dia a contar da publicação do **Edital de Ciência de Eliminação nº 02/2026** ([https://www.tjpi.jus.br/diarioeletronico/public/dj260513\\_10285.pdf](https://www.tjpi.jus.br/diarioeletronico/public/dj260513_10285.pdf)).

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 02/2026** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponível em: [https://www.tjpi.jus.br/portaldaestrategia/inteiro-teor-dos-editais-de-ciencia-de-eliminacao-de-2026/#Edital\\_02\\_2025](https://www.tjpi.jus.br/portaldaestrategia/inteiro-teor-dos-editais-de-ciencia-de-eliminacao-de-2026/#Edital_02_2025).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**LUIZ DE MOURA CORREIA**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

### 13.2. Termo Nº 522/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o que consta do Edital de Ciência nº 2/2026 e da Listagem de Eliminação de Documentos nº 2/2026, datado de 13 de maio de 2026, publicada(o) no Diário da Justiça Eletrônico, DJ-e nº 10285, disponibilizado em 13/05/2026, publicado em 14/05/2026 procedeu à eliminação de 01/15pastas/unidades de processos e caixa 198(2,41 metros lineares), de documentos relativos dos **PROCESSOS JUDICIAIS**, integrantes do acervo da **Coordenadoria Cível**, do **período de 1996 a 2004**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 2/2026**, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

**LUIZ DE MOURA CORREIA**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

### 13.3. Extrato Nº 220/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

#### EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, tornou público que procederá a eliminação de documentos e **processos administrativos** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dia a contar da publicação do **Edital de Ciência de Eliminação nº 05/2026** ([https://www.tjpi.jus.br/diarioeletronico/public/dj260513\\_10285.pdf](https://www.tjpi.jus.br/diarioeletronico/public/dj260513_10285.pdf)).

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 05/2026** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponível em: [https://www.tjpi.jus.br/portaldaestrategia/inteiro-teor-dos-editais-de-ciencia-de-eliminacao-de-2026/#Edital\\_05\\_2025](https://www.tjpi.jus.br/portaldaestrategia/inteiro-teor-dos-editais-de-ciencia-de-eliminacao-de-2026/#Edital_05_2025).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**LUIZ DE MOURA CORREIA**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

### 13.4. Termo Nº 523/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o que consta do Edital de Ciência nº 5/2026 e da Listagem de Eliminação de Documentos nº 5/2026, datado de 13 de maio de 2026, publicada(o) no Diário da Justiça Eletrônico, DJ-e nº 10285, disponibilizado em 13/05/2026, publicado em 14/05/2026 procedeu à eliminação de 05/04pastas/unidades de processos e caixa 5P-CX(3,51 metros lineares), de documentos relativos dos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, integrantes do acervo da **Coordenadoria Cível**, do **período de 2008 a 2009**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 5/2026**, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

**LUIZ DE MOURA CORREIA**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

### 13.5. Portaria Nº 2967/2026 - PJPI/TJPI/GABDESPEDALC

Dispõe sobre a escala de plantão judiciário das Câmaras Criminais e Reunidas Criminais do Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, no período de 29 de junho a 5 de julho de 2026.

**O DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI nº 477, de 26 de maio de 2025, que regulamenta a compensação a magistrados e servidores pela atuação em regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJPI nº 463/2025, que estabelece a sistemática do regime de plantão judicial no segundo grau de jurisdição;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10316 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2026

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional ininterrupta no período referido;

**CONSIDERANDO** a designação do Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo para o plantão judiciário das Câmaras Criminais e Reunidas Criminais na semana de 29 de junho a 5 de julho de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala de plantão judiciário dos servidores do Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, responsável pelo plantão das Câmaras Criminais e Reunidas Criminais na semana de 29 de junho a 5 de julho de 2026:

SEGUNDA 29.06.26	TERÇA 30.06.26	QUARTA 1º.07.26	QUINTA 02.07.26	SEXTA 03.07.26	SÁBADO 04.07.26	DOMINGO 05.07.26
Isabel	Pedro	Isabel	Larysse	Raísa e Giliane	Cristiano e Giliane	Larysse e Giliane

Art. 2º A presente escala servirá como documento hábil para fins de compensação pela atuação dos servidores em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução TJPI nº 477/2025, devendo instruir, obrigatoriamente, o pedido de folga formulado pelo interessado, nos moldes do § 3º do art. 3º da referida Resolução.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, em Teresina-PI, 29 de junho de 2026.

Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

Documento assinado eletronicamente por <b>Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Desembargador</b> , em 29/06/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>8330824</b> e o código CRC <b>5FAA53F4</b> .	
26.0.000082156-9	8330824v2

### 13.6. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2015

Livro D 5 Folha n. 177, Termo 1288

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I,III, IV, do Código Civil: HAENDEL PONTES VELOSO E ANDREZZA LUZIA ALVES LOPES.

HAENDEL PONTES VELOSO, Brasileiro, Solteiro, POLICIAL MILITAR, natural de Teresina - PI, nascido em 21 de Novembro de 1995, possui 30 anos, portador do RG nº 05466918385, expedido por SSP-PI, em 16 de Dezembro de 2022, inscrito no CPF nº 054.669.183-85, Título Eleitoral nº 0427 6223 1554, filho de ANTONIONE VELOSO DA SILVA e ALDENICE MATIAS PONTES VELOSO, residente e domiciliado em Rua SETE DE SETEMBRO, nº 446 Centro Luzilândia - PI e ANDREZZA LUZIA ALVES LOPES, Brasileira, Solteira, PSICÓLOGA, natural de Luzilândia - PI, nascida em 31 de Dezembro de 1994, possui 31 anos, portadora do RG nº 05939698395, expedido por SSP-PI, em 22 de Junho de 2026, inscrita no CPF nº 059.396.983-95, filha de ARIOMAR DE ARAÚJO LOPES e MARIA DE FÁTIMA TELES ALVES, residente e domiciliada em Rua SETE DE SETEMBRO, nº 446 Centro Luzilândia - PI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que seráafixado no lugar público e de costume deste Ofício. Luzilândia - PI/PI, 29 de Junho de 2026

KESLEY RESENDE SILVA - Escrevent